

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
PARECER

Curso:	CURSO INTENSIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CIPAD
Turma:	CIPAD/BSB TURMA 11
Título:	ANÁLISE DO IMPACTO DA NOVA TENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E A PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO FEDERAL NO PORTAL COMPRASNET NO PERÍODO DE 2006 A 2014
Aluno(a):	LUÍS MAURÍCIO JUNQUEIRA ZANIN
Avaliador(a):	ROBERTO BEVILACQUA OTERO

AVALIAÇÃO

APROVADO

2ª VERSÃO

REPROVADO

NOTA:

JUSTIFICATIVA:

Luís Maurício: parabéns!

Que trabalho excelente!

Bem redigido, desenvolvido e de uma densidade extraordinária na exploração do tema objeto do TCC.

Registre-se a riqueza das citações ao longo do texto, conferindo um respaldo teórico e documental a todas as assertivas e informações apresentadas.

Registre-se, ainda, a força dos argumentos em torno de cada uma das dez evidências sobre a nova tendência de contratação pública no Brasil. Uma prova sobre o entendimento profundo do assunto em questão.

• ASSINATURA:



DATA: 5/08/2015

LUÍS MAURÍCIO JUNQUEIRA ZANIN

**ANÁLISE DO IMPACTO DA NOVA TENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
E A PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES
REALIZADAS PELO GOVERNO FEDERAL NO PORTAL COMPRASNET NO
PERÍODO DE 2006 A 2014**

Coordenador Acadêmico: Armando Cunha

Professor Orientador: Henrique H Neto

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso MBA em Gestão Pública de Pós-Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização, do Programa FGV Management como pré-requisito para a obtenção do título de Especialista

TURMA CIPAD 11

Brasília – DF

2015

O Trabalho de Conclusão de Curso

**ANÁLISE DO IMPACTO DA NOVA TENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
E A PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES
REALIZADAS PELO GOVERNO FEDERAL NO PORTAL COMPRASNET NO
PERÍODO DE 2006 A 2014**

elaborado por Luís Maurício Junqueira Zanin e aprovado pela Coordenação Acadêmica
foi aceito como pré-requisito para a obtenção do MBA em Gestão Pública de Pós-
Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização, do Programa FGV Management.

Data da aprovação: ____ de _____ de _____

Armando Cunha

Coordenador Acadêmico

Henrique H. Neto

Professor Orientador do TCC

AGRADECIMENTOS

Tenho muito a agradecer a todas as pessoas, equipes, grupos, empresas e organizações com as quais tive o privilégio de interagir na minha caminhada com foco em atuar na melhoria dos processos de contratação pública do Brasil, realizada desde o ano 2000, momento em que pude contribuir com a criação da primeira versão do Portal Comprasnet¹ do Governo Federal e com a implantação do pregão, a partir da medida provisória 2.026/2000², convertida na Lei 10.520, de 17 de Julho 2002³. Naquele momento estávamos envolvidos na operacionalização de uma nova modalidade de licitação e na construção das bases operacionais e tecnológicas para que o pregão pudesse funcionar de forma presencial e eletrônica em todo o Brasil.

Atualmente, vemos nascer o novo paradigma das contratações públicas em nosso país, em uma perspectiva muito mais inclusiva, justa e desenvolvimentista, que aborda três aspectos: o tratamento diferenciado às MPE, a sustentabilidade e as margens de preferência de produtos nacionais em relação aos estrangeiros. O período de 2006 a 2014 pode ser considerado o momento de construção de sólidas bases de uma política nacional de contratação pública por meio do incentivo dos pequenos negócios para a garantia da promoção de desenvolvimento nacional sustentável. A partir de 2015 há indícios claros do crescimento e alcance em âmbito nacional dessa política pela obrigatoriedade de aplicação dos benefícios a favor das MPE. Some-se a isso o trabalho realizado pelas equipes do Sebrae em todo o Brasil, na articulação, atendimento, capacitação e mobilização de todos os atores, tanto os compradores quanto fornecedores para permitir o aumento da participação das MPE

¹ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet**, disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>>, acesso em: 22 jun. 2015.

² BRASIL, **Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/2026.htm>, acesso em: 22 jun. 2015.

³ BRASIL, **LEI N° 10.520, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns,** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>, acesso em: 22 jun. 2015.

e do volume de compras dos pequenos negócios.

Realizo nesse trabalho a análise do impacto da evolução da legislação sobre a participação das MPE no Comprasnet, com os dados compilados na forma de pesquisa acadêmica, na esperança que esses argumentos possam contribuir e estimular a outros trabalhos aprofundem o tema.

Agradeço a todos que de forma direta e/ou indireta militam na construção de um país melhor, equilibrado e justo por meio do incentivo das políticas do uso do poder de compras para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em particular às equipes da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, lotada no Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento - SLTI⁴, à secretaria da Micro e Pequena Empresa vinculada à Presidência da República – SMPE⁵ e ao Sistema Sebrae⁶. Também deixo meu mais sincero agradecimento todos os compradores públicos com quem tive o privilégio de trabalhar nesses anos.

Agradeço, por fim, a Deus por sua presença particular em minha vida, a meus pais, pelo exemplo de correção, ética e honestidade, às minhas irmãs pela referência no mundo acadêmico e à minha linda esposa Janice Zanin, que torna todas as coisas possíveis e os dias abençoados.

Luís Maurício Junqueira Zanin

9 de Julho de 2015

⁴ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação** - SLTI, disponível em: <<http://antigo.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=7&ler=s832>>, acesso em: 21 jun. 2015.

⁵ BRASIL, Presidência da República, **Secretaria da Micro e Pequena Empresa**, disponível em: <http://smpe.gov.br/acesso_a_informacao/institucional>, acesso em: 21 jun. 2015.

⁶ SEBRAE, **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**, disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos>, acesso em: 21 jun. 2015.

RESUMO

O presente trabalho apresenta a nova tendência das contratações públicas no Brasil que se diferencia do modelo tradicional de contratação previsto na Lei 8.666/1993⁷. Fundamenta-se nas diferenciações a favor das Micro e Pequenas Empresas – MPE, nas margens de produtos nacionais em relação aos estrangeiros e na aplicação de critérios de sustentabilidade. Também aborda aspectos do pregão e do regime diferenciado de contratações - RDC.

Analisa o impacto da aplicação da Lei Complementar 123/2006⁸ com as alterações previstas na Lei Complementar 147/2014⁹ no portal de compras do Governo Federal - Comprasnet no período de 2006 a 2014.

Lei Geral das MPE, Lei Complementar 123/2006, novas tendências da Administração Pública, margens de preferência, pregão, sustentabilidade, lei 8.666/1993

⁷ BRASIL, **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>, acesso em: 21 jun. 2015.

⁸ BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>, acesso em: 19 jun. 2015.

⁹ BRASIL, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007,**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>, acesso em: 19 jun. 2015.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	II
RESUMO	IV
SUMÁRIO	V
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	VII
LISTA DE TABELAS.....	VII
1 INTRODUÇÃO	8
1.1 OBJETIVO: AVALIAR O IMPACTO DA PARTICIPAÇÃO DE MPE	9
<i>1.1.1 Identificar o percentual de participação de MPE nos relatórios oficiais</i>	<i>9</i>
<i>1.1.2 Identificar os Benefícios Tipo I, II e III nos relatórios oficiais</i>	<i>10</i>
1.2 QUESTÕES A SEREM RESPONDIDAS	12
<i>1.2.1 Os instrumentos jurídicos foram condicionantes para a aplicação dos benefícios a favor das MPE?</i>	<i>12</i>
<i>1.2.2 Houve aumento no percentual de participação das MPE no portal após a aprovação da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações?.....</i>	<i>12</i>
1.3 HIPÓTESES E SUPOSIÇÕES	12
<i>1.3.1 Nova tendência nas contratações públicas</i>	<i>12</i>
<i>1.3.2 A obrigatoriedade legal como pré-requisito para adoção plena dos benefícios a favor das MPE pela administração pública</i>	<i>12</i>
1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	12
<i>1.4.1 Referencial Jurídico</i>	<i>13</i>
<i>1.4.2 Relatórios Comprasnet</i>	<i>13</i>
1.5 RELEVÂNCIA DO ESTUDO	13
2 A NOVA TENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE MPE E O IMPACTO NO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DAS MPE NAS COMPRAS REALIZADAS NO PORTAL COMPRASNET DE 2006 A 2014.....	14
2.1 A NOVA TENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	14
<i>2.1.1 Lei 8.666/1993- Norma de Licitação e Contratos</i>	<i>16</i>
<i>2.1.2 Lei 10.520/2002 - Pregão</i>	<i>20</i>
<i>2.1.3 Lei 123/2006 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.....</i>	<i>23</i>
<i>2.1.4 Lei 12.349/2010 –Margens de Preferência de Produtos Nacionais em Relação aos Estrangeiros e Sustentabilidade</i>	<i>28</i>
<i>2.1.5 Lei 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações - RDC.....</i>	<i>34</i>

2.2 A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE MPE	36
2.3 O IMPACTO NO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DAS MPE NAS COMPRAS REALIZADAS NO PORTAL COMPRASNET DE 2006 A 20014.	41
3 CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	49
APÊNDICE A – Definições e Termos	61
APÊNDICE B – Instrumentos Jurídicos que Autorizam a Margem de Preferência de Produtos Nacionais em Relação a Estrangeiros.....	65
APÊNDICE C – Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 após as alterações da Lei Complementar 147/2014.....	69
APÊNDICE D – Dados de MPE por ano de relatório pesquisado.....	71
APÊNDICE E – Relatórios do Comprasnet Analisados	77

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Nova Tendência de Contratação Pública	15
Figure 2: Histórico da Lei Geral - Agenda de Mobilização	24
Figure 3: Benefícios da Lei Complementar 123/2006	25
Figura 4: Lei Geral após a aprovação da Lei Complementar 147/2014.....	37
Figura 5: Mapa Simplificado de Benefícios Vigentes	38
Figure 6: Relatórios de Participação de MPE no Comprasnet de 2009 a 2014	44
Figura 7: Benefícios Tipo I, II e III em 2014.....	46
Figura 8: Relatório de 2009	80
Figura 9: Relatório de 2010	81
Figura 10: Relatório de 2011	82
Figura 11: Relatório de 2012	83
Figura 12: Relatório de 2013	84
Figura 13: Relatório de 2014	85

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Percentuais de Participação de MPE apurados no cruzamento de dados dos relatórios: (Total de MPE * 100) / Total Geral SISG.....	42
Tabela 2: Origem dos Relatórios do Comprasnet	71
Tabela 3: Dados de 2006	72
Tabela 4: Dados de 2007	72
Tabela 5: Dados de 2008	73
Tabela 6: Dados de 2009	73
Tabela 7: Dados de 2010	74
Tabela 8: Dados de 2011	74
Tabela 9: Dados de 2012	75
Tabela 10: Dados de 2013	75
Tabela 11: Dados de 2014	76
Tabela 12: Percentuais de Participação de MPE apurados no cruzamento de dados dos relatórios: (Total de MPE * 100) / Total Geral SISG.....	76

1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar 147, de sete de agosto de 2014¹⁰, que alterou a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006¹¹, também conhecida como o Estatuto Geral das Micro e Pequenas Empresa – Lei Geral, modificou a forma como deve ser realizado o tratamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPE nas licitações de todos os compradores públicos do Brasil. Os efeitos da aplicação dessa norma deverão ser obedecidos pelos órgãos da administração direta, indireta, pelas autarquias e fundações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O artigo primeiro da Lei Geral determina que ela é válida no âmbito dos poderes e deve ser cumprida no Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil¹².

A Lei Complementar 123/2006¹³, trouxe vários avanços na estrutura jurídica brasileira. Em função das determinações previstas nos seus artigos 47 e 48, as compras governamentais em todos os entes da federação deverão ser realizadas exclusivamente de MPE para valores até 80 mil reais por itens, todas as subcontratações de bens de natureza divisível deverão conter cotas de até 25% exclusivas para MPE e todas as obras poderão exigir compulsoriamente das empresas contratadas a subcontratação de MPE. Surge na legislação brasileira o conceito de prioridade de contratação, que permite que as contratações públicas possam pagar valor de até 10% superior em relação ao melhor preço válido para uma empresa local ou regional.¹⁴. As alterações dessa lei complementar também tiveram impactos em outras legislações como a própria Lei 8.666/1993¹⁵, que

¹⁰ *Ibid.*

¹¹ BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

¹² *Ibid.*

¹³ *Ibid.*

¹⁴ O parágrafo terceiro do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 determina: “§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

¹⁵ BRASIL, **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal¹⁶ e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e na Lei 10.520/2002¹⁷ que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal¹⁸, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Esses fatos mudaram radicalmente o paradigma das contratações públicas de nosso país no período de 2006 a 2014 e correspondem ao problema a ser abordado no presente estudo.

1.1 OBJETIVO: AVALIAR O IMPACTO DA PARTICIPAÇÃO DE MPE

Avaliar o impacto das participação das MPE nas licitações realizadas pelo Governo Federal no portal Comprasnet¹⁹ de 2006 a 2014, após a aprovação da Lei Complementar 123/2006²⁰ e suas atualizações.

São dois os objetivos intermediários

1.1.1 Identificar o percentual de participação de MPE nos relatórios oficiais

O primeiro objetivo Intermediário é identificar em que medida a Lei

¹⁶ BRASIL, Constituição Federal (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**, Senado Federal, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁷ BRASIL, **LEI N° 10.520, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.**

¹⁸ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**.

¹⁹ O portal de compras do Governo Federal Comprasnet não contempla a integridade das contratações do Governo Federal. O portal realiza as contratações de bens e serviços comuns dos órgãos vinculados ao Sistema de Serviços Gerais - SISG e obras realizadas via Regime Diferenciado de Contratações - RDC. As compras finalística de ministérios e outras UASG não são realizadas no portal Comprasnet.

²⁰ BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

Complementar 123/2006²¹ e suas atualizações influenciaram a participação das MPE nas contratações públicas. Realizamos a análise dos principais instrumentos jurídicos associados à contratação de MPE no período de 2006 a 2014 para verificarmos se foram suficientes para garantir plena aplicação da lei, com destaque para a Lei Complementar 147/2014²² que eliminou a necessidade de regulamentação local por parte dos entes federados e tornou obrigatória a aplicação da maioria dos benefícios às MPE em contratações públicas.

1.1.2 Identificar os Benefícios Tipo I, II e III nos relatórios oficiais

Identificar os dados da participação das MPE nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública Federal no portal Comprasnet de 2006 a 2014 em relação aos benefícios previstos nos incisos do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006²³.

A verificação do impacto comparou os percentuais de participação das MPE no relatório de Micro e Pequenas Empresas – 2014²⁴, com os informado anteriormente.²⁵

²¹ *Ibid.*

²² BRASIL, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007.**

²³ BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

²⁴ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Micro e Pequenas Empresas** - **2014**, disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/02-apresentacao-siasg-mpe-2014.pdf>>, acesso em: 20 jun. 2015.

²⁵ Serão comparados os valores de percentual de participação das MPE informados no relatório de cada um dos anos. Durante a pesquisa foi identificada a mudança do método de elaboração dos relatórios a partir de 2011, inclusive com o desmembramento de dois relatórios gerais em quatro relatórios por segmento. Tal fato permitiu dimensões diferenciadas de análise dos mesmos dados. Esses impactos, variações e nuances foram discutidos exaustivamente durante o processo de análise, no entanto, tais aspectos trouxeram repercussões positivas e negativas na compilação comparativa de série histórica e percebeu-se que tais aspectos transcendiam aos objetivos do presente estudo. Assim, pressupõe-se que a identificação da variação do percentual oficialmente

Em consultas à SLTI²⁶ realizadas no ano de 2014 houve recomendação para uso dos relatórios publicados em cada ano. A realização de nova extração de dados do sistema eletrônico do Governo Federal foi disponibilizada como alternativa para suporte a essa pesquisa e poderia ser requisitada diretamente à SLTI, via ofício, ou, via Lei de Acesso à Informação - LAI²⁷, no entanto, dois aspectos precisariam ser considerados: 1) A entrega do dado seria bruto, sem o tratamento estatístico e as análises que são realizadas e validadas pela equipe técnica da SLTI em cada relatório oficial publicado; 2) Uma nova extração de dados em 2014 conteria, obrigatoriamente, todos os dados processados até 2014. Variações da situação cadastral da empresa em função do seu aumento de faturamento poderiam apresentar distorções em relação aos relatórios oficiais publicados nos anos originais, pois, uma empresa que em 2006 fosse MPE e em 2014 tivesse sua situação cadastral alterada para grande empresa, caso ocorresse um novo processo de extração de dados em 2014 todas as aquisições associadas àquele cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ seriam classificadas como contratações de grande empresa e não mais como MPE.

Em função dessas limitações optou-se pela utilização dos dados oficiais publicados para todas as análises do presente estudo.²⁸

informada em cada relatório anual é suficiente para se evidenciar os objetivos aqui perseguidos. Discussões quanto a fatores de correção, índices de atualização a comparação histórica não fazem parte do escopo do presente trabalho e poderão ser abordados em estudos futuros.

²⁶ As reuniões foram realizadas no decorrer do ano de 2014 com o Doutor Rafael Setubal Arantes, Advogado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atuando como Diretor Adjunto do Departamento de Logística – DELOG, na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, que atuava como responsável frente às políticas de apoio previsto nas legislações de apoio às MPE e margens de preferência de produtos nacionais em relação a produtos estrangeiros. As reuniões foram realizadas diretamente com ele e/ou com sua equipe técnica.

²⁷ BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;; disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>, acesso em: 24 jun. 2015.

²⁸ São consideradas desprezíveis as influências da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 nas contratações realizadas entre os dias 15 e 31 de dezembro de 2006. As licitações realizadas nessas datas tiveram seus instrumentos convocatórios publicados com base na legislação anterior, com o prazo de publicação mínimo de 8 dias úteis, no caso de pregões, ou

1.2 QUESTÕES A SEREM RESPONDIDAS

1.2.1 Os instrumentos jurídicos foram condicionantes para a aplicação dos benefícios a favor das MPE?

1.2.2 Houve aumento no percentual de participação das MPE no portal após a aprovação da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações?

1.3 HIPÓTESES E SUPOSIÇÕES

1.3.1 Nova tendência nas contratações públicas

A primeira hipótese é que existe uma nova tendência nas contratação pública a ser seguida no Brasil. Essa tendência exige a quebra de paradigmas em relação aos modelos tradicionais de compras públicas previstos na primeira versão da Lei 8.666/1993²⁹ e poderá ser comprovada pela análise da evolução jurídica do tema relativo à participação das MPE nas contratações públicas.

1.3.2 A obrigatoriedade legal como pré-requisito para adoção plena dos benefícios a favor das MPE pela administração pública

A segunda hipótese é que sem a obrigatoriedade não haverá adoção plena dos benefícios a favor das MPE pela administração pública.

1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O Estudo se fundamenta em duas fontes de pesquisa:

períodos maiores, quando publicados nas modalidades previstas na Lei 8.666/1993. Se pregões fossem publicados com fundamento na nova legislação no dia 15 de dezembro de 2006, um dia após a aprovação da lei, somente poderiam seriam abertos no dias entre 27 a 29 de dezembro, pois, as demais datas não seriam dias úteis.

²⁹ BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.4.1 Referencial Jurídico

O referencial jurídico contém a legislação³⁰ e a jurisprudência³¹.

1.4.2 Relatórios Comprasnet

Relatório oficiais de 2009 a 2014 disponibilizados pelo Governo Federal no portal Comprasnet, contendo dados de contratação de MPE de 2006 a 2014.

1.5 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Duas perspectivas podem ser levantadas para fundamentar a relevância do estudo: 1) O impacto das MPE na economia nacional e 2) O impacto das contratações públicas na economia do país.

Em todos os países o desenvolvimento econômico passa pelo incentivo dos pequenos negócios, pois eles constituem a primeira teia de formação de ciclos produtivos locais. Segundo dados SEBRAE Nacional as MPE respondem por cerca de 67% dos empregos formais, são responsáveis por aproximadamente de 25% do PIB, correspondem a 2,4% das exportações no Brasil e geram seis vezes mais empregos do que as grandes empresas quando analisada a relação dos empregos gerados/participação no PIB.

Quanto às compras governamentais, considerando apenas os dados do Comprasnet, que atua com os órgãos federais, temos que em 2013 foram gastos R\$ 68,4 bilhões na aquisição de bens e serviços, considerando todas as modalidades de contratação. Desse percentual as MPE responderam com R\$ 20,5 bilhões (30%) das aquisições de bens e serviços. Ainda vale a pena ressaltarmos que 58% do total de fornecedores cadastrados no SICAF são MPE. Dados do Caged mostrando a evolução das contratações de 2004 a Junho de 2014 apresenta um percentual de 85% na geração de empregos no nosso país.

³⁰ BRASIL, Portal da Legislação do Governo Federal, disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>, acesso em: 25 jun. 2015.

³¹ BRASIL, Tribunal de Contas da União, **Jurisprudência Sistematizada**, disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:6>>, acesso em: 25 maio 2015.

2 A NOVA TENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE MPE E O IMPACTO NO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DAS MPE NAS COMPRAS REALIZADAS NO PORTAL COMPRASNET DE 2006 A 2014.

2.1 A NOVA TENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O presente estudo parte da premissa que há uma nova tendência da contratação pública a ser seguida no Brasil. A nova tendência de contratação pública exige a quebra de paradigmas em relação aos modelos tradicionais de compras públicas previstos na primeira versão da Lei 8.666/1993³². Essa nova tendência vem sendo classificada na literatura como “*uso do poder de compras governamentais para a promoção de desenvolvimento nacional sustentável*”³³. Ela se fundamenta em vários avanços legislativo que evoluíram frente a modelos tradicionais de contratação pública que partiam da premissa básica do controle e, sem abrir mão do controle, introduziram outros temas aos processo de licitação como a eficiência, a eficácia, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social, a sustentabilidade e outros processos que garantissem a melhoria do gasto público, a governança, o controle social e o combate à corrupção. Selecionamos dez evidências da nova tendência de contratação pública que serão comprovadas em alguns temas, a saber: a alteração do conteúdo da Lei 8.666/1993³⁴, a criação pregão, a Lei Geral das MPE, as margens de preferência de produtos nacionais em relação a produtos estrangeiros, a adoção de critérios de sustentabilidade e a Lei Complementar 147/2014³⁵. Cada tema trará uma ou mais evidências da nova tendência das

³² BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

³³ SEBRAE, Termo de Referência de Compras Governamentais: Uso do Poder de Compras Governamentais dos Estados Junto aos Pequenos Negócios para Indução do Desenvolvimento Nacional Sustentável - Aprovado pela Resolução DIREX nº 2144/2012 de 07 de novembro de 2012, disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>>, acesso em: 22 jun. 2015.

³⁴ BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

³⁵ BRASIL, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de

contratações públicas no Brasil.



Figura 1: Nova Tendência de Contratação Pública³⁶

Fonte: Elaboração do Autor.³⁷

Podemos avaliar a evolução jurídica de forma simplificada considerando as evidências indicadas nas leis citadas na Figura 1.

fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

³⁶ ZANIN, Luís Maurício Junqueira, **Cartilha do Comprador - Os Novos Paradigmas da Administração Pública**, disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/micro-e-pequenas-empresas/cartilha-do-comprador-19out2014.pdf>>,.

³⁷ As figuras foram elaboradas pelo autor e disponibilizadas nesse estudo estão disponíveis nas cartilhas do Comprador e Fornecedor, e para fins didáticos, em outros materiais, treinamentos, qualificações e cursos do Sebrae, disponibilizadas no site do Comprasnet no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/micro-e-pequenas-empresas> acesso 09 jul 2015.

2.1.1 Lei 8.666/1993³⁸- Norma de Licitação e Contratos

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 corresponde ao modelo tradicional de contratação pública no Brasil. Ela regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal³⁹ e institui as normas para licitações públicas e dá outras providências. Esse modelo possui o foco no controle, com a definição das modalidades de licitação, os casos de sua utilização, estipulados segundo critérios objetivos, as regras para a elaboração do instrumento convocatório, quer seja o edital ou a carta convite, apresenta os ritos processuais que deverão ser tomados, desde a identificação das necessidades de compras até a execução da licitação, apresentando todos os passos para a formalização do acordo com a iniciativa privada e os casos que devem ser realizados, bem como apresenta os critérios de gestão dos contratos. Contempla também as sanções e penas, identificando os crimes e as formas de atuação. É a estrutura formal de contratação pública.

Em 1993 a primeira versão da Lei 8.666/1993⁴⁰ determinava que a licitação se destinava a garantir o princípio constitucional da **isonomia** e a **obtenção da proposta mais vantajosa** para a administração pública. Em 2010, por força de medida provisória a lei determinava que a licitação se destinava a garantir o princípio da **isonomia**, da **obtenção da proposta mais vantajosa** para a administração pública e o **desenvolvimento nacional**. Ainda em 2010 a redação dada pela Lei 12.349/2010⁴¹ evoluiu o entendimento incluindo a palavra “sustentável” como critério ao qual a licitação se destina. Então, a partir dessa data a licitação se destina a garantir princípio constitucional da **isonomia**, a **obtenção da proposta mais vantajosa** para a administração pública e o **desenvolvimento nacional**.

³⁸ BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

³⁹ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴⁰ BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁴¹BRASIL, Lei nº 12.349, de 15 de Dezembro de 2010.Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006., disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>, acesso em: 24 jun. 2015.

sustentável.

Essa é a **primeira evidência** da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previstos em 1993.

A Lei 8.666/1993⁴² é uma legislação abrangente e bastante detalhada, versa sobre temas que ultrapassam a aquisição de produtos, serviços e obras para a Administração Públicas. Como exemplo, no seu artigo décimo sétimo trata sobre a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado"⁴³, além de concursos, e outras características importantes e relevantes que são realizadas por processo de licitação. Assim, a Lei apesar de ter toda a referência formal do processo de contratação pública também aborda o desfazimentos de bens, alguns temas de concessões entre outros aspectos. Trabalharemos apenas com os temas relativos aos processos de contratação pública em um aspecto delimitado. O foco de nossa análise em relação à Lei 8.666/1993⁴⁴ está apenas restrito à aquisição de bens e serviços comuns, pois são esses os objetos adquiridos no portal Comprasnet. Não serão tratadas as obras e serviços de engenharia, pois, apesar de serem disciplinadas pela lei são processadas fora do portal Comprasnet pelos órgãos da Administração Pública Federal.

O comando constitucional indica que a lei trataria temas gerais de licitação pública, deixando a cargo dos demais entes federados a definição dos temas específicos. No entanto, sua redação atual aborda tanto de temas gerais quanto específicos, portanto, é uma legislação que muitas vezes vem sendo seguida de forma imediata por estados e municípios, sem quaisquer outras legislações complementares e/ou ajustes. É considerada como o instrumento jurídico que expressa a lógica de contratação pública tradicional no Brasil, por conter os princípios norteadores e os objetivos a serem alcançados com as licitações públicas. Serve, portanto, como fio condutor e referência para as fontes jurisprudenciais de contratação pública.

⁴² BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁴³ Ibid.

⁴⁴ Ibid.

Mesmo nos casos de pregão, conforme será apresentado abaixo, os princípios norteadores, as sanções e outros aspectos da Lei 8.666/1993⁴⁵ são utilizados subsidiariamente, portanto é insuficiente a abordagem de contratação pública no Brasil que não a mencione, quer seja como referência, quer seja como regra a ser seguida. Isso se aplica, também, aos compradores públicos que não a utilizam diretamente, mas seguem seus regulamentos próprios, todos lastreados nos mesmos princípios e diretrizes. Isso é válido para o sistema S, para empresas públicas, sociedades de economia mista e outros.

Apesar de sua relevância, a lei corresponde a um modelo de contratação lento e de baixa competitividade pois não permite a redução de preços em um processo competitivo direto de forma sucessiva à apresentação dos envelopes. A disputa é estática e se resume a uma única oferta por participante. As modalidades tradicionais de contratação de bens e serviços comuns com as quais iremos trabalhar, a saber, a carta convite, a tomada de preços e a concorrência, permitem a apresentação de envelopes com um preço e a sua abertura para identificação do vencedor, sem a possibilidade de redução de valores entre os fornecedores. Existe apenas um momento competição e não há negociação com os fornecedores.

Uma distorção burocrática da legislação que pode ser percebida no funcionamento da licitação regida por essa lei é que a competição passa a ser traçada primeiramente não em termos de redução dos valores para a que a administração pudesse optar entre a oferta mais vantajosa, mas com a disputa real entre fornecedores na tentativa de garantir cumprimento de todos os requisitos de habilitação a fim de que são sejam inabilitados e impedidos de participar da fase competitiva. A primeira disputa do fornecedor é para conseguir ser habilitado frente aos recursos dos demais participantes e, somente depois, a questão do preço. É uma lei que foca mais na legalidade e na montagem correta dos documentos necessários e na apresentação segundo um rito processual pré-estabelecido, do que na competitividade ou na qualidade do que estará sendo entregue. Considera como pré-requisito a regularização dos documentos dos fiscais e apresentação de atestados como determinante para identificar se o fornecedor está apto a fornecer o que é solicitado. A lógica faz sentido para itens de grande complexidade, mas se torna extremamente burocrática, lenta e inadequada para a aquisição de bens de

⁴⁵ *Ibid.*

natureza comum. A não regularidade fiscal ou o descumprimento de qualquer item do edital é ponto de decisão sumária de exclusão do participante sem direito a qualquer tipo de fase de saneamento dos documentos apresentados no envelope no momento da abertura da sessão pública. Litar com base na Lei 8.666/1993⁴⁶ faz com que as sessões públicas dediquem grande parte do tempo à verificação da regularidade fiscal frente aos entes da União, estados, Distrito Federal e municípios e na validação dos requisitos previsto nos edital. Não há fase saneadora para equívocos de quaisquer natureza, nem prazo de regularização possível. Qualquer recurso impede o andamento do processo até o seu julgamento. O processo administrativo é lento por determinação legal e a paralisação da sessão existe como parte da rito a ser cumprido. O modelo da Lei 8.666/1993⁴⁷ quando analisado em vários aspectos é também lento pela quantidade de recursos que podem ser utilizados por fornecedores, quer sejam com fundamento apropriado, quer sejam com objetivos protelatórios e não há saída jurídica previstas na lei que não seja ao cumprimento do rito processual completo. A lei exige tempo bastante avantajados de publicação dos editais de licitação, com variações em funções da modalidade ou do objeto a ser contratado. Isso também torna o processo confuso e de difícil entendimento para quem não atua em licitações públicas. Uma obra, ou a aquisição de bens, realizados em uma mesma modalidade, por exemplo, tomada de preços terão, obrigatoriamente, valores diferentes, prazos de publicação diferentes e documentos de elaboração do edital também distintos. Nas obras são utilizados os projetos básicos e, para aquisições de bens e serviços, são utilizados os termos de referência. A licitação por meio de Lei 8.666/1993⁴⁸ exige um alto grau de especialização na sua aplicação, tanto por parte de compradores quanto de fornecedores, pois para o domínio do tema com o intuito da aplicação em licitações públicas não é suficiente apenas o conhecimento formal do texto da lei, mas o acompanhamento de todos os posicionamentos do tribunais de contas sobre o tema que ora ratificam, ora retificam, diferentes entendimentos descritos textualmente no instrumento legal. A lei e sua excessiva estrutura burocrática também vem sendo questionada em casos de corrupção, pois o excesso de formalismo, a morosidade, a

⁴⁶ *Ibid.*

⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁸ *Ibid.*

possibilidade de recursos com caráter protelatórios abre brechas operacionais, aumenta a possibilidade de manipulação de pontos de controle e até ocorre o próprio prejuízo da administração pública que se vê obrigada a realizar renovações, aditivos, ou contratações de urgência simplesmente em função da incapacidade de se licitar de maneira ágil e eficaz por meio da lei de modo a atender suas necessidades.

A **segunda evidência** da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é que em função da incapacidade de execução dos procedimentos com eficácia serão criados instrumentos jurídicos posteriores terão por objetivo sanar algumas as ineficiências ou inadequações da Lei 8.666/1993⁴⁹ descritas suscintamente acima.

2.1.2 Lei 10.520/2002⁵⁰ - Pregão

O Pregão foi instituído no Brasil apenas no âmbito da União na Medida Provisória 2.026/2000⁵¹ que foi reeditada 18 vezes até ser transformada na Lei 10.520/2002⁵². Os estados, municípios e o Distrito Federal não podiam utilizá-lo. A partir da aprovação da Lei 10.520/2002⁵³ o tema foi equacionado e resolvido.

O Pregão foi um avanço na forma de realização de processos licitatórios. Ele também está fundamentado na capacidade da União instituir normas gerais de licitação, nos termos do Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal⁵⁴ e foi destinado para a aquisição de bens e serviços comuns.

⁴⁹ *Ibid.*

⁵⁰ BRASIL, LEI N° 10.520, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

⁵¹ BRASIL, Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

⁵² BRASIL, LEI N° 10.520, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

⁵³ *Ibid.*

⁵⁴ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil.

A Administração Pública Federal continuou utilizando a Lei 8.666/1993⁵⁵ para as licitações de obras, serviços de engenharia e tudo aquilo que não fosse classificado como bem e serviço comum.

O pregão trouxe conceitos de eficiência e eficácia ao processo licitatório como novas diretrizes quanto ao que se buscava alcançar na licitação, resolvendo inúmeros problemas operacionais da estrutura da lei 8.666/1993⁵⁶, entre os quais podemos destacar: Inversão da fase de habilitação, racionalização do processo, publicação com um intervalo de 8 dias úteis, independentemente do valor a ser adquirido, possibilidade de se efetuar lances sucessivos de valores inferiores. Vários outros benefícios diretos e indiretos puderam ser realizados, desde a simplificação do processo de contratação até o aumento da transparência nos processos públicos e foi um instrumento para combater a corrupção nos processos de licitação, pois sua estrutura de competição aberta a todos e a ampla participação dificultava o conluio e a formação de cartéis.

O Pregão correspondia a um leilão reverso, no qual aquele fornecedor que apresentasse o melhor valor seria o declarado como vencedor. A inversão da fase de habilitação trouxe maior celeridade ao processo pois apenas a documentação do fornecedor vencedor do item seria aberta, assim evitando que todos os documentos fossem validados previamente. Além disso, o pregão trouxe maiores responsabilidades para o pregoeiro no processo, na qual ele passou a poder negociar valores inferiores ao apresentado a cada nova rodada de lances. Surgiu a figura do pregoeiro, com funções e responsabilidades específicas e com a necessidade de qualificação e formação para o exercício da função. A eficácia da contratação pública foi elevada com o uso da nova modalidade de licitação. Houve uma economia nos valores de contratação em relação ao valor de referência mais acentuado com o que era obtido no modelo tradicional de contratação, justamente em função da competição direta entre fornecedores e a possibilidade de redução sucessiva dos valores.

O pregão no Governo Federal foi disponibilizado como uma funcionalidade do

⁵⁵ BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁵⁶ *Ibid.*

Site Comprasnet. No ano 2000 houve um pequeno número de processo realizados eletronicamente, mas houve a determinação para sua utilização no caso de contratações de bens e serviços comuns. Em 2014 o pregão pode ser constatado como a principal modalidade de contratação de bens e serviços comuns. A regulamentação do processo passou por algumas definições. No início, devido à indisponibilidade da plataforma eletrônica, o pregão era realizado de forma presencial, regulamentado pelo Decreto 3.555/2000⁵⁷. Depois, a partir de 2005 houve uma orientação para a realização do pregão na sua forma eletrônica, preferencialmente⁵⁸. Isso foi determinado no Decreto 5.450/2005⁵⁹ e, para estados, municípios ou outros entes da Federação que recebessem transferências voluntárias da União, tal orientação foi passada no decreto 5.504/2005⁶⁰. Esses dois instrumentos passaram a incentivar a adoção em massa do pregão eletrônico e a neutralizar quaisquer tentativas ou estímulos à utilização do pregão presencial. Os argumentos a favor do pregão eletrônico previam que tal medida estimularia o próprio desenvolvimento tecnológico tanto do portal, quanto dos fornecedores que aderissem à plataforma, pois seria possível ao fornecedor participar das licitações

⁵⁷ BRASIL, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns., disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>, acesso em: 29 jun. 2015.

⁵⁸ Em consulta aos compradores públicos durante as “Oficinas 20 da Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas”, os pregoeiros informaram que na prática da administração pública as instruções normativas e outras infra normas expedidas pelo Governo Federal que o termo “preferencialmente” deve ser entendido como “obrigatoriamente” e, caso não seja possível, que seja justificado. Fomos informados que o termo não deve ser identificado como uma faculdade de decidir ou não decidir por algo, a exclusivo critério do pregoeiro, mas o de cumprir o que é determinado como preferência e, somente em casos extremos, que ultrapasse os limites do que seria a preferência e, ainda assim, com argumentações sólidas e fundamentadas, apresentar a justificativa de sua não adoção.

⁵⁹ BRASIL, Decreto 5.450/2005, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>, acesso em: 29 jun. 2015.

⁶⁰ BRASIL, DECRETO N° 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.htm>, acesso em: 4 jul. 2015.

com a redução dos custos de transporte, deslocamento etc. Como resultado foi alcançada uma ampla participação de fornecedores, no entanto, também houve uma concentração dos fornecedores nas grandes capitais, nos grandes municípios ou nas empresas de maior porte, capazes de oferecer produtos e serviços em volumes da ordem dos milhões de reais. Tal ação, de fato, ampliou a competitividade, mas prejudicou o processo de desenvolvimento econômico local e regional, no qual há indicativos claros que processos de pregão presencial, com ampla participação nos mecanismos públicos de publicação, favorece a ampla participação, além de também, incentivar e estimular o desenvolvimento econômico local e regional, como são atualmente classificados os objetivos da licitação pública. Esse ajuste de percurso para a retomada do uso do pregão presencial ainda não foi previsto na legislação federal.

A terceira evidência da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é a criação do pregão como uma nova modalidade de licitação para contratação de bens e serviços comuns, que não conseguiam ser processados de maneira satisfatória, eficaz e célere na modelo tradicional.

2.1.3 Lei 123/2006 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas⁶¹

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – conhecida como Lei Geral, tem um histórico⁶² de tramitação no Congresso Nacional bastante longo, ousado em sua abrangência e com avanços significativos em diferentes áreas. Ela surgiu como uma lei que buscava equacionar prioritariamente os aspectos tributários, no entanto, evoluiu para incorporar outras áreas em seu escopo de tratamento diferenciado a favor das MPE. Com a Lei Geral foram tratados de forma unificada em um mesmo estatuto os temas relativos à MPE e aos pequenos negócios em geral, incluindo agricultor familiar, produtor rural pessoas físicas e outros beneficiários, de maneira

⁶¹ BRASIL, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

⁶² SEBRAE, Histórico da Lei Geral Agenda de Mobilização, disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumChannelId=FF8081812658D379012665B59A991CE3>>, acesso em: 22 maio 2015.

organizada e sistematizada. Com a aprovação de Lei Geral em 2006 as regras de licitação passaram a ter de considerar as MPE em todos as modalidades de licitação existentes.



Figure 2: Histórico da Lei Geral - Agenda de Mobilização

Fonte: Site Sebrae

A política pública conhecida como “*Uso do poder de compras*⁶³”, utilizada na perspectiva de garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável ganhou uma dimensão sem precedentes na história jurídica do Brasil. A aplicação dos benefícios às MPE era possível a partir de 14 de dezembro de 2006, segundo descrito no “*Capítulo V – Do Acesso aos Mercados*”, que continha os artigos de 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006⁶⁴. Em uma análise interpretativa da jurisprudência e da aplicação dos benefícios podemos definir que eles estavam dividido em três partes no ano de 2006: Uma obrigatoria, uma não regulamentada e uma facultativa

⁶³ SEBRAE, **Termo de Referência de Compras Governamentais: Uso do Poder de Compras Governamentais dos Estados Junto aos Pequenos Negócios para Indução do Desenvolvimento Nacional Sustentável - Aprovado pela Resolução DIREX nº 2144/2012 de 07 de novembro de 2012.** p. 11

⁶⁴ BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

para cada comprador público. O resumo da estrutura jurídica aprovada pode ser observada na Figura 2.

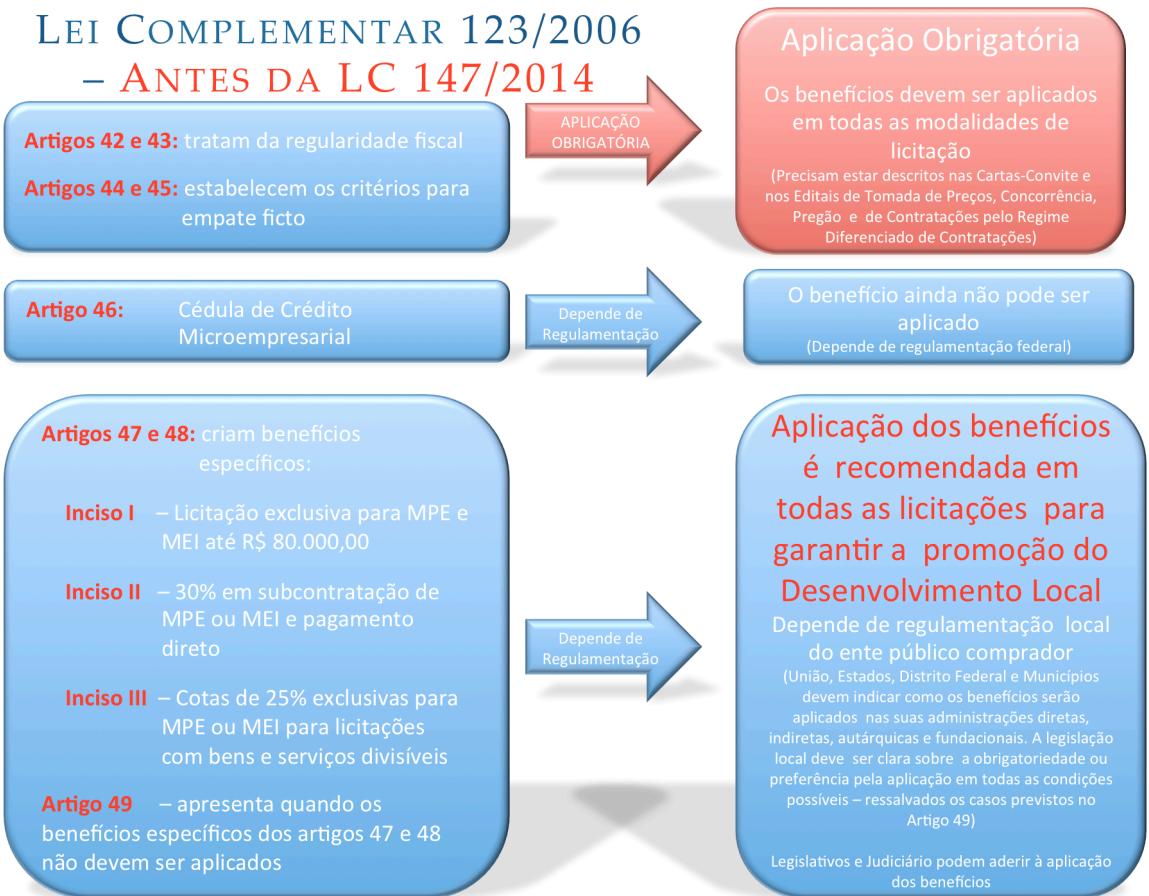


Figure 3: Benefícios da Lei Complementar 123/2006

Fonte: elaboração do autor⁶⁵

Era obrigatória a regularização fiscal tardia, prevista nos artigos 42 e 43 da legislação e também obrigatória a realização do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45. Não estava regulamentada a nota de crédito microempresarial, prevista no artigo 46. Os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 dependiam de regulamentação do ente comprador.

Os benefícios que dependiam de regulamentação eram três, conhecidos na terminologia do portal Comprasnet como: **Tipo I** – Contratação exclusiva para ME/EEP/Cooperativa até R\$ 80.000,00; **Tipo II** – 30% de subcontratação compulsória e **Tipo III** – a criação de lotes exclusivos de 25% para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Assim, os benefícios **Tipos I, II e III** correspondiam a uma faculdade a ser

⁶⁵ ZANIN, Cartilha do Comprador - Os Novos Paradigmas da Administração Pública.

regulamentada no âmbito de cada ente governamental, no exercício do seu poder discricionário e tinham correlação com o número dos incisos do artigo 48 da lei. Sua aplicação era restrita por três condicionantes:

- 1) Só poderiam ser aplicados se estivessem previstos e regulamentados no respectivo ente, conforme orientação do artigo 47;
- 2) Desde que não ultrapassassem 25% do total licitado no ano civil, e;
- 3) Se não estivessem contidos em quaisquer vedações previstas no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006⁶⁶.

Nesse cenário evidenciamos um descompasso entre um tímido conjunto de ações de estímulo à aplicação das políticas públicas a favor das MPE e uma extensa variedade de obstáculos à sua aplicação, o que diminuía a sua eficácia.⁶⁷ A inércia

⁶⁶ BRASIL, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

⁶⁷ Pode-se observar que a quantidade de condicionantes à aplicação dos benefícios às MPE trouxe entraves operacionais que dificultaram a evolução da política. Citamos três pontos: 1) termo “**desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente**” (grifo nosso) descrito no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, a saber “Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, **desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente**.” (grifo nosso); 2) A limitação à aplicação de todos os benefícios apenas até o limite máximo 25% do total licitado em cada ano, previsto no parágrafo primeiro do artigo 48 “§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.” 3) as limitações do artigo 49 quando utilizadas como ferramenta protelatória à implementação dos benefícios ou como subterfúgio para a não aplicação da legislação de incentivo às MPE *in verbis* “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” . As interpretações normativas que tivessem o interesse de tornar supressiva a participação

prevalecia e mudanças de procedimentos raras vezes ocorriam de forma natural e espontânea. A inércia dos compradores era uma regra geral, fazendo com que postergassem a aplicação da legislação vigente. Fazia-se, quando muito, o que era obrigatório, o previsto nos artigos de 42 a 45 da lei, ou seja, o empate ficto e a regularização fiscal tardia.

Muitas mudanças puderam ser percebidas apenas após ações objetivas do Sebrae, em políticas de âmbito nacional que visavam garantir primeiro que a lei fosse aprovada, de modo a conseguir a autorização formal para a aplicação dos benefícios a favor das MPE, e, depois, que fosse implementada, ou seja, que as ações saíssem efetivamente do papel e pudessem incorporar os procedimentos normais nas administrações públicas municipais, estaduais e distritais.

Esse foi o argumento de estímulo da instituição, inclusive atribuindo metas mobilizadoras para conseguir a sinergia de todo o sistema Sebrae em âmbito nacional. Foram criados indicadores e sistemas de monitoramento da implantação de Lei Geral⁶⁸. As ações do Sebrae trouxeram significativos avanços em termos de entendimento da importância da política de compras governamentais incentivar as MPE, no entanto, não foram suficientes para quebrar a inércia dos compradores públicos a fim de criar uma tendência natural de aplicação da legislação. Durante os primeiros anos após 2006 o número de estados e municípios e da própria União na aplicação dos benefícios eram mínimos. Comprova-se, no entanto, no Comprasnet, um crescimento da participação das MPE em percentual passando de 15% antes de 2006 para cerca de 30% após essa data, o que já é um crescimento significativo, mesmo com a adoção apenas da modalidade de contratação exclusiva até 80 mil reais, que se tornou obrigatória no âmbito federal a partir de 2007 com o decreto 6.204/2007⁶⁹.

A quarta evidência da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é o da aprovação do Capítulo V da Lei Complementar 123/2006⁷⁰, que trouxe um conjunto

das MPE encontravam nestes trechos seus principais argumentos.

⁶⁸ SEBRAE, **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**.

⁶⁹ BRASIL, DECRETO N° 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal., 2007.

⁷⁰ BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto**

de benefícios específicos que permitiam o tratamento simplificado e favorecido às MPE nas licitações públicas com vistas a garantir o desenvolvimento nacional sustentável. Esses benefícios mudaram, obrigatoriamente, a forma de interpretação e da aplicação da lei em relação ao modelo tradicional.

2.1.4 Lei 12.349/2010 –Margens de Preferência de Produtos Nacionais em Relação aos Estrangeiros e Sustentabilidade

Com a Lei 12.349/2010⁷¹ foi alterado o artigo terceiro da Lei 8.666/1993⁷². Essa alteração incluiu a temática do desenvolvimento econômico nacional sustentável e foi aberta a possibilidade de utilização das margens de preferência de produtos nacionais em relação aos produtos estrangeiros. Isso deu abertura em nosso ambiente jurídico para a inclusão de diversas formas de diferenciação para se alcançar os novos objetivos da licitação.

A quinta evidência da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é a autorização formal para a utilização de mecanismos de diferenciação nas licitações entre empresas ou segundo as características dos produtos ou serviços ofertados. A relação completa de todos os instrumentos jurídicos que fundamentam esse tipo de alteração de inclusão margem de preferência está disponíveis no Apêndice B.

2.1.4.1 Margens de Preferência de Produtos Nacionais em Relação a Produtos Estrangeiros

As margens de preferência para produtos manufaturados e para serviços que atendam as normas técnicas brasileiras estão descritas a partir do parágrafo 5º do artigo terceiro da Lei 8.666/1993⁷³. Foram previstas na legislação em 2010.

Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

⁷² BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁷³ Ibid.

Correspondem a uma política industrial com vistas a estimular a produção e fortalecer as empresas nacionais. Podem ser adotadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios. As margens correspondem a um diferencial de preços que pode ser pago em valor superior ao melhor preço válido para um mesmo produto de uma empresa brasileira quando estiver concorrendo com um produto que seja classificado como estrangeiro, desde que seguidas as regras de aplicação da margem de preferência, estipulada em decreto específico. São aplicadas diferentes margens de acordo com as características do produto ou do processo produtivo associado ao produto. Podem ser aplicadas margens normais, ou margens adicionais, nas quais, em quaisquer casos, jamais poderão ser um limite superior a 25%. Essas regras são aplicadas de forma diferenciada se o produto é produzido no país ou se foi desenvolvido também com tecnologia nacional. Essa diferenciação faz com que a análise da proposta mais vantajosa para a administração pública autorize pagar o valor superior para a contratação dos produtos nacionais quando esses estiverem concorrendo diretamente com um produto estrangeiro.

A definição do que são produtos, materiais, etc para fins de aplicação da margem de preferência e estão descritos na portaria número 279, de 18 de novembro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento da Indústria, Comércio Exterior.⁷⁴

A sexta evidência da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é a criação do margens de preferência para produtos nacionais em relação a produtos estrangeiros que permitem que a administração pública pague até 25% mais caro em produtos e serviços que estejam incluídos nos decretos de margem, para favorecer as empresas nacionais e considere isso a proposta mais vantajosa para a administração pública, pois estará garantindo o desenvolvimento nacional sustentável. O modelo tradicional pressupunha apenas a isonomia e a proposta mais vantajosa.

⁷⁴ BRASIL, PORTARIA MDIC N° 279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre o Regime de Origem para Compras Governamentais., disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1346865240.pdf>, acesso em: 30 jun. 2015.

2.1.4.2 Sustentabilidade

A sustentabilidade se tornou critério objetivo a ser perseguido nas licitações públicas. As compras sustentáveis possuem um fundamento sólido no site Comprasnet e podem ser comprovada em página específica⁷⁵. As orientações da SLTI podem ser observadas nos documento “Sustentabilidade na Gestão de Logística das Contratações”⁷⁶, de 2014, que foi criado para um curso de formação elaborado pela Escola Nacional de Administração Pública, para qualificar os compradores públicos que utilizam o portal Comprasnet para a compra de bens e serviços comuns. Vamos apresentar abaixo alguns dos principais argumentos abordados.⁷⁷ Para isso é importante a análise dos aspectos Sustentabilidade de forma prática por meio do incentivo às Micro e Pequenas Empresas – MPE.

A Constituição Federal aborda a questão do tratamento diferenciado e favorecido para as MPE nos artigos 170, 179 e 146. Vamos avaliar o seu impacto e a forma como esses temas se relacionam com a política de sustentabilidade prevista atualmente.

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...] (grifo nosso)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”⁷⁸(grifo nosso)

⁷⁵ BRASIL, **Contratações Públicas Sustentáveis**, disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/llicitacoes-sustentaveis>>, acesso em: 4 jul. 2015.

⁷⁶ UEHARA, THIAGO HECTOR KANASHIRO (ED.), 2014. 149p. No prelo. et al, **Sustentabilidade na Gestão da Logística e Contratações**, [s.l.]: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, 2014.

⁷⁷ É recomendada a análise completa do estudo para que se tenha uma visão abrangente das legislações associadas à sustentabilidade, sua aplicabilidade prática e a mudança de paradigma em relação aos modelos tradicionais de contratação pública previstos em 1993. Os pontos aqui apresentado apenas estão associados ao capítulo escrito por esse autor, indicando a correlação da sustentabilidade com a política de suporte às MPE.

⁷⁸ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”⁷⁹ (grifo nosso)

Na Constituição Federal o artigo 170 abre o título “Da Ordem Econômica e Financeira” e em seu Capítulo I aborda os princípios gerais da atividade econômica. O inciso VI determina a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Surge, assim, o primeiro pilar da sustentabilidade, trazendo a responsabilidade para os entes da federação. O inciso IX, determina tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte.

A forma de regulamentação do tema das MPE foi definida constitucionalmente.

“Art. 146. Cabe à lei complementar: [...]”

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.⁸⁰”

A Lei 12.349/2010 ao alterar a Lei 8.666/1993, incorporou o tema do **desenvolvimento nacional sustentável** como um dos objetivos aos quais a licitação se destina, conforme descrito acima. Logo, a sustentabilidade, já definida como responsabilidade constitucional dos entes, precisaria também ser considerada nos processos de licitação pública.

⁷⁹ *Ibid.*

⁸⁰ *Ibid.*

O instrumento de regulamentação da Sustentabilidade prevista no artigo 3º da Lei 8.666/1993 é o Decreto 7.746/2012⁸¹. No artigo quarto ocorre a definição de quais são as diretrizes de sustentabilidade a serem seguidas, entre outras:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.” [...]”

“Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. “(grifo nosso)

Assim, ao indicar as diretrizes de sustentabilidade o decreto informa nos incisos II a preferência por materiais, tecnologias e matérias primas de origem local e no inciso IV a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local. Os dois aspectos possuem correlação direta com as MPE, pois, segundo os

⁸¹ BRASIL, DECRETO N° 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administraçã, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/decreto/d7746.htm>, acesso em: 4 jul. 2015.

dados do Sebrae elas correspondem a mais de 99% das empresas formais, geram 6 vezes mais empregos do que as grandes empresas e contribuem diretamente com o comércio local e regional de bens, serviços e obras.⁸² Assim, o apoio às MPE nas contratações públicas pode ser tratado de modo objetivo no caso das contratações públicas de bens e serviços comuns realizadas no portal Comprasnet.

Ainda como complemento à estrutura normativa do Governo Federal tivemos no ano de 2012 a Instrução Normativa 10/2012 que apresentava as regras para a elaboração de um plano prevendo a necessidade de mudança da cultura organizacional e a inclusão dos critérios ambiental, econômico e social no foco das contratações públicas.

Art. 1º Ficam instituídas as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável - PLS, na Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e nas empresas estatais dependentes, conforme determina a alínea “b” do inciso I do art. 11 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

*I – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção **ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;** (grifo nosso)*

*II – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do **seu impacto ambiental, social e econômico;** (grifo nosso)*

***III - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;** (grifo nosso)*

A **sétima evidência** da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é a criação de

⁸² SEBRAE, **Termo de Referência de Compras Governamentais: Uso do Poder de Compras Governamentais dos Estados Junto aos Pequenos Negócios para Indução do Desenvolvimento Nacional Sustentável - Aprovado pela Resolução DIREX nº 2144/2012 de 07 de novembro de 2012.**

diferenciações nos processos de contratação públicas que permitam garantir os preceitos de sustentabilidade que podem ser comprovados por meio de regulamentação em decreto e instrução normativa além da dedicação de uma área específica no portal Comprasnet e a criação de comissões de acompanhamento do tema no âmbito federal

2.1.5 Lei 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações - RDC

O Regime Diferenciado de Contratações – RDC⁸³, regulamentado pelo Decreto 7.581/2011⁸⁴ foi um regime provisório de contratações públicas previsto para as obras da copa do mundo, jogos olímpicos e outras licitações associadas a esses grande eventos, limitadas às obras executadas até 350 km da sede dos eventos. Surgiu como regime provisório e se tornou definitivo na estrutura jurídica brasileira. Apareceu como uma alternativa para superar a ineficiência operacional da Lei 8.666/1993⁸⁵ frente aos desafios técnicos e de tempo associados a construções de alta complexidade prevista para as atividades dos grandes eventos esportivos que iriam ocorrer no Brasil. O RDC, trás grandes avanços ao processo de contratações de obras públicas no Brasil. Incorpora a lógica do pregão nas obras, podendo ter um sistema de disputa fechado, (envelopes como no modelo tradicional), um sistema aberto (como no pregão) e o sistema combinado, que permite a fusão de ambos, o que cria alternativas para garantir a maior competitividade. Além disso possibilita a inversão de fases de habilitação, estruturas de pré-credenciamento e a inclusão de fase saneadora de documentos. Criou a figura da contratação integrada com uma série de avanços em relação à forma de contratação tradicional. Entre elas,

⁸³ BRASIL, LEI N° 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>, acesso em: 4 jul. 2015.

⁸⁴ BRASIL, DECRETO N° 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7581.htm>, acesso em: 4 jul. 2015.

⁸⁵ BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

permite a construção de uma obra “sob medida”. Assim, vários entraves burocráticos, de especificação das obras e da integralidade do projeto à sua execução foram previstos como formas de solução para garantir maior qualidade do gasto público, uma licitação mais eficiente e focada nos resultados. Surgiram críticas quanto à sua utilização por não ter obrigatoriamente a divulgação pública dos valores de referência, questionado como uma forma de ferir o princípio de publicidade, no entanto, os ganhos são evidentes em relação à agilidade e aos entraves burocráticos anteriormente previstos.

Progressivamente foram incorporadas novas autorizações para o uso do RDC. Entre as quais passou a permitir a execução para obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, Obras da Educação, da Saúde entre outros. Essa ampliação acabou tornando-o de abrangência nacional. Houve iniciativas inclusive de incorporação do RDC de forma definitiva da estrutura jurídica Brasileira, mas o tema acabou não prosperando via medida provisória. Segue válido apenas para os temas autorizados em sua lei de criação. É um regime afasta as orientações da Lei 8.666/1993⁸⁶ justamente para imprimir uma maior flexibilidade e agilidade no processo de contratação. A análise da Cartilha do Regime Diferenciado de Contratações⁸⁷ permite a identificação detalhada de todos os avanços em relação ao modelo tradicional. O RDC em seus aspectos operacionais considera no artigo 38 de sua regulamentação a aplicação dos benefícios a favor das MPE, o que de forma efetiva comprova que a nova tendência das contratações públicas incorporou os objetivos previstos na Lei Geral das MPE.

A oitava evidência da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é a criação do RDC como uma alternativa objetiva para corrigir os problemas encontrados na legislação de obras, que seguia vinculada à execução prevista no modelo tradicional.

⁸⁶ *Ibid.*

⁸⁷ ZANIN, Luis Maurício Junqueira (et al), **Cartilha do Regime Diferenciado de Contratações**, disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/micro-e-pequenas-empresas/regime-diferenciado-de-contratacoes-29out2014.pdf>>, acesso em: 4 jul. 2015.

2.2 A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE MPE.

Lei Complementar 147/2014⁸⁸ determina a obrigatoriedade de aplicação de todos os benefícios a favor das MPE, sendo facultado apenas o previsto no Inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006⁸⁹. Assim, a Lei Complementar 147/2014⁹⁰ fecha o ciclo de atualizações com a determinação da obrigatoriedade de aplicação dos benefícios para as MPE. Não há mais dúvida quanto à necessidade de sua implementação e ficam resolvidos os problemas de entendimento em relação ao uso do poder de compras para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. São sanadas, de forma objetiva as dúvidas operacionais, jurídicas e processuais quanto à aplicação dos benefícios às MPE e são retirados todos os entraves diretos à sua aplicação.

⁸⁸ BRASIL, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

⁸⁹ BRASIL, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

⁹⁰ BRASIL, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

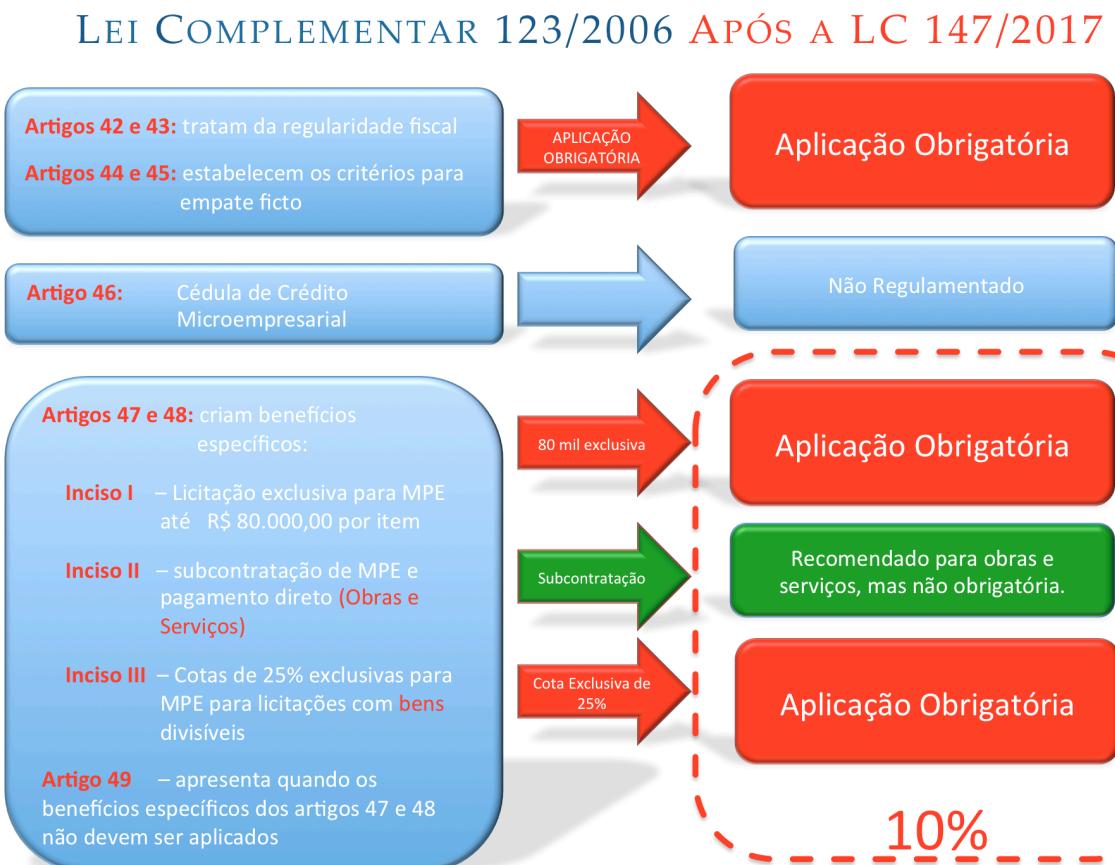


Figura 4: Lei Geral após a aprovação da Lei Complementar 147/2014

Fonte: Elaboração do autor⁹¹

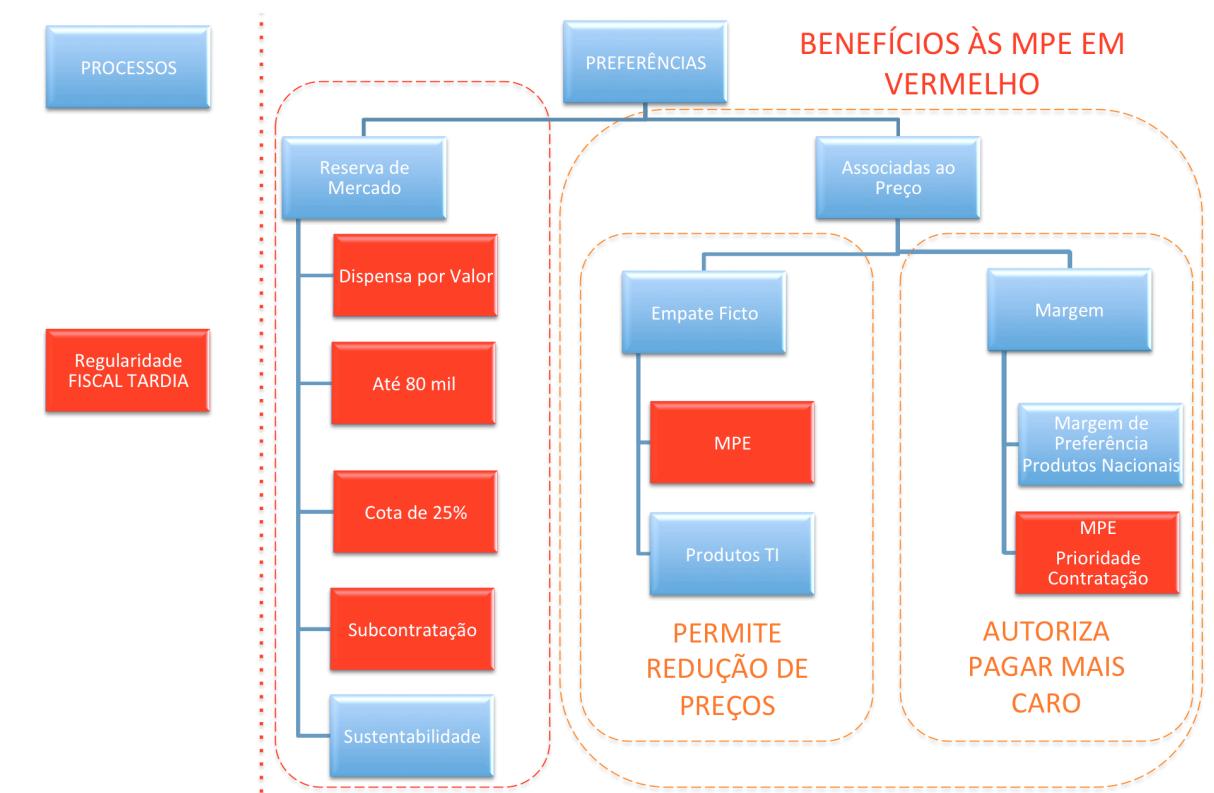
São resolvidos os temas da seguinte forma: O empate ficto e a regularidade fiscal, que eram obrigatórios, permanecem obrigatórios. Todas as compras por dispensa de licitação por limite de valor, previstos nos incisos I e II do Artigo 24 de Lei 8.666/1993 deverão ser contratadas preferencialmente de MPE; todas as compras até o valor de 80 mil reais por item de licitação deverão ser compradas exclusivamente de MPE. Bens de natureza divisível que ultrapassam o valor de 80 mil reais deverão conter uma cota de até 25% exclusiva para MPE, as subcontratações de MPE deixam de ter o limite de 30% e permanecem com a possibilidade de pagamento direto para MPE. A aplicação de todos os benefícios do Capítulo V são de aplicação obrigatória, não dependem mais de regulamentação, e caso exista legislação que seja menos abrangente do que a Lei Geral, a lei deverá prevalecer. Foi revogado qualquer limitador de percentual de contratação de MPE, não é também necessária a especificação da aplicação dos benefícios nos editais.

⁹¹ ZANIN, Cartilha do Comprador - Os Novos Paradigmas da Administração Pública.

Para todos os benefícios do Artigo 48 da Lei Geral ainda poderá ser realizado um pagamento de até 10% acima para as MPE que sejam classificadas como locais ou regionais, justificadamente.

A nona evidência da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é a criação obrigatoriedade de aplicação de benefícios para as MPE em todas as normas de licitação e em todas as contratações públicas.

Apresentamos abaixo mapa das preferências possíveis em licitações públicas



2

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório | Maurício Zanin

Figura 5: Mapa Simplificado de Benefícios Vigentes

Fonte: Elaboração do autor⁹²

Existem atualmente na legislação que está sendo utilizada no Brasil para aquisição de bens e serviços comuns no portal Comprasnet dois tipos de ações de

⁹² ZANIN, Luís Maurício Junqueira, **Palestra Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - As compras governamentais através da Lei 123/2006**, disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/eventos/detalhe/id_evento/433>, acesso em: 26 jun. 2015.

diferenciações. Um conjunto de ações que dizem respeito à mudança de processos e outras podemos classificar como preferências.

Em relação aos processos podemos identificar a regularização fiscal tardia, que altera o trâmite tradicional previsto na legislação tradicional para permitir uma fase saneadora de documentação para as MPE de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que possam regularizar seus documentos de natureza fiscal a fim que elas sejam sagradas vencedoras do certame.

Na parte de preferência, temos dois tipos. Uma primeira que cria uma reserva de mercado e uma segunda que está associada ao preço.

Em relação à reserva de mercado podemos citar as compras por dispensa de licitação por limite de valor que devem dar preferência para MPE, seguida da exclusividade de contratação de MPE nas compras até 80 mil reais por itens, seguida da cota exclusiva de até 25% para todas as MPE para a aquisição de bens de natureza divisível, a possibilidade de subcontratação de MPE na execução de obras e serviços e também os critérios de sustentabilidade que criam uma reserva de mercado específico para as empresas que cumpram os requisitos de sustentabilidade.

Em relação as benefícios associados ao preço temos dois tipos. O empate ficto, que é o direito do fornecedor fazer uma proposta de valor inferior. É uma alternativa que é oferecida ao fornecedor que cumpra as características para o exercício do benefício e esteja até uma determinada faixa de preços para ter direito do exercício desse benefício, no caso 10% para todas as modalidades ou 5% para o pregão. Existem o empate ficto previsto para as MPE e, de forma análoga, o empate para as contratações de tecnologia da informação regido pelo Decreto 7174⁹³. Esses benefícios não autorizam o pagamento de valores superiores. Existem também as margens, que autorizam o pagamento de valor superior ao preço obtido no processo competitivo de licitação. São dois tipos de margem, as margens de preferência de produtos nacionais em relação ao estrangeiro, já descritos anteriormente, e uma

⁹³ BRASIL, DECRETO N° 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações , disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Decreto/D7174.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7174.htm)>, acesso em: 8 jul. 2015.

nova, oriunda da Lei Complementar 147/2014⁹⁴ que é a prioridade de contratação. Com ela a administração pública poderá pagar até 10% acima da melhor proposta, justificadamente, para uma MPE que seja local ou regional.

A **décima evidência** da comprovação da nova tendência de contratação pública superando o modelo tradicional de licitações previsto em 1993 é a criação prioridade de contratação, pela Lei Complementar 147/2014⁹⁵ que permite o pagamento de valor superior em até 10% para MPE locais e regionais nas contratações realizadas com base no artigo 48 da Lei Geral.

Isso seguiu uma linha de progressiva continuidade em relação à obrigatoriedade. Percebemos que quanto maior a obrigatoriedade de aplicação, maior a adoção. A política não caminha de forma plena apenas com a faculdade de exercer algum tipo de benefício.

A Lei Complementar 123/2006⁹⁶ trouxe o termo “poderá” para a aplicação dos benefícios previstos nos seus artigos 47 e 48. O Decreto 6.204/2007⁹⁷ tornou obrigatório a aplicação dos benefício Tipo I em todas as contratações até R\$ 80.000,00 nas compras públicas realizadas no Comprasnet. Esse fato é evidente pois os relatórios de MPE de 2002 a 2013 sequer contém

Com a Lei Complementar 147/2014⁹⁸ o termo “deverá” se faz presente para os benefícios Tipo I e III. Somente no relatório de 2014 os dados apresentam os benefícios Tipo I, II e III, ainda assim de forma somada. Pode-se inferir que ou o benefício era de pouca aplicação, baixa relevância ou que a funcionalidade não

⁹⁴ BRASIL, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007.**

⁹⁵ *Ibid.*

⁹⁶ BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

⁹⁷ BRASIL, DECRETO N° 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

⁹⁸ BRASIL, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007.**

estava completamente desenvolvida no âmbito do sistema informatizado de forma a disponibilizar automaticamente os relatórios. As mudanças na lei complementar c147/2014 podem ser comprovadas nos relatórios do Comprasnet descritos a seguir.

2.3 O IMPACTO NO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DAS MPE NAS COMPRAS REALIZADAS NO PORTAL COMPRASNET DE 2006 A 2014.

Durante a análise dos dados foi identificada uma mudança de metodologia no processo de lançamento dos dados nos relatórios do portal Comprasnet. As informações estão no *Apêndice D – Dados de MPE por ano de relatório pesquisado* e no *Apêndice E – Relatórios do Comprasnet analisados*. Foram verificados todos os relatórios disponíveis, com todas as informações cruzadas, de forma compilada e os resultados do escrutínio nos remetem às seguintes considerações.

Todos os relatórios, independentemente da metodologia utilizada, apresentam que houve um crescimento da participação das MPE após a aprovação da Lei Geral. O volume de participação das MPE praticamente dobrou.

Utilizando-se o relatório do ano de 2011 temos uma evolução no período de 2002 a 2006 passando da ordem de 11% (em 2002) para 15% (em 2006) da participação de MPE para uma faixa variando entre 23% (menor valor no período em 2008) a 30% (2011) das contratações⁹⁹. Considerando os valores de picos do primeiro período (2002 a 2006, antes da Lei Geral) com o do segundo período (2007 a 2011, após a Lei Geral) comprova-se um salto de 15% para 30% da participação.

⁹⁹ Os relatórios de 2009 e 2010 indicam um crescimento já no ano de 2006 e tal fato não pode ser atribuído diretamente à Lei Geral, em função de sua aplicação ser dada nos últimos dias de dezembro. O relatório de 2011 apresenta uma curva de crescimento mais ponderada. Sugere-se que o relatório do ano de 2011 seja utilizado como grupo de controle para a referência dos estudos de evolução da participação das MPE, pois seus dados evidenciam crescimento da participação das MPE a partir do ano de 2007, ano em que o impacto da Lei Geral pode ser inicialmente percebido e, também, no qual foi publicado o decreto 6.204/2007 tornando todas as contratações até 80 mil reais obrigatórias de MPE. O decreto obrigava a aplicação do Benefício Tipo I. A informação de crescimento a partir de 2007 é mais consistente com a evolução da realidade jurídica e indica uma correlação possível. Não há dados objetivos para se inferir o crescimento a partir de 2006, comprovados nos relatórios dos anos de 2009 e 2010.

Considerando a recorrência com que os outros relatórios do Portal Comprasnet se fundamentam nos dados do relatório de 2011 entende-se apropriado tomá-lo como ponto de avaliação objetiva, tanto por sua distribuição lógica em relação aos fatos narrados quanto em função das análises realizadas na pesquisa.¹⁰⁰

Considerando a proposta prevista no item do presente estudo “*1.1 : Objetivo: Avaliar o impacto da participação da MPE*” comprovou-se que houve um impacto de crescimento real, de 15,17 % no ano de 2006 para 27.02 % em 2014 com base nos valores numéricos informados. A opção pela análise porcentual elimina a variável do valor de atualização utilizado nos diferentes relatórios.

O resultado aqui descrito pode ser obtido com uma regra de três simples, realizada por meio do cruzamento dos valores em reais apresentados para o ano de 2006, no relatório de 2011, com o valor de 2014, oriundo do relatório de 2014. Dados identificados na tabela 1, abaixo, com os valores em destaque.

Tabela 1: Percentuais de Participação de MPE apurados no cruzamento de dados dos relatórios: (Total de MPE * 100) / Total Geral SISG

Ano do Relatório	% MPE 2006	% MPE 2007	% MPE 2008	% MPE 2009	% MPE 2010	% MPE 2011	% MPE 2012	% MPE 2013	% MPE 2014
2006	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2009	29.78	28.48	31.32	29.37	---	---	---	---	---
2010	29.78	28.48	31.32	29.37	27.85	---	---	---	---
2011	15.17	25.66	23.38	25.68	25.13	29.53	---	---	---
2012	---	25.62	23.38	25.67	25.08	29.54	21.21	---	---
2013	---	---	23.38	25.68	25.13	29.53	21.22	29.90	---
2014	---	---	23.38	25.68	25.13	29.53	21.22	29.90	27.02

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Ao analisarmos a tabela identificamos que a maior participação percentual

¹⁰⁰ Os dados informados nos relatórios de 2011, 2012 e 2013 evidenciam o assincronismo da atualização dos valores em razão da transição metodológica. Pode-se concluir que não houve valor de atualização prevista no IPCA e que todos os dados remetem à base comum indicada no relatório de 2011. As informações de 2011 e 2013 coincidem numericamente e os dados de 2012 correspondem aos mesmos valores de 2011 e 2013 arredondados na casa do bilhão de real. A partir do relatório de 2014 foi retomada a atualização dos dados, no entanto, o índice de atualização não pode ser determinado. O comparativo dos valores informados nos relatórios está descrito no Apêndice D. – *Dados de MPE por ano de relatório pesquisado*.

das MPE foi no Ano de 2013, com um valor de 29,90%. Os dados indicam 30% nos relatórios formais, que podem ser considerado válidos em função do volume de contratação na casa do bilhão de reais.

O primeiro objetivo intermediário descrito no item 1.1.1 do presente estudo previa a identificação dos percentuais de participação de MPE nos relatórios oficiais. Essa informação está descrita numericamente na Tabela 1, com os dados trabalhados pelo autor, e, também, de forma objetiva, na Figura 6. As imagens em maior formato para permitir melhor legibilidade estão disponíveis no *Apêndice E – Relatórios do Comprasnet analisados*.

Os dados demonstram que a Lei Complementar 123/2006¹⁰¹ e suas atualização influenciaram a ampliação da participação das MPE. No entanto, os percentuais ainda baixos indicam que não foram suficientes para garantir a aplicação plena de todos os benefícios.

Pode ser dado destaque especial ao decreto 6.204/2007¹⁰² que tornou obrigatório o benefício Tipo I de compras até 80 mil reais exclusivas para MPE como um principal fator de estímulo.

¹⁰¹ BRASIL, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

¹⁰² BRASIL, DECRETO N° 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

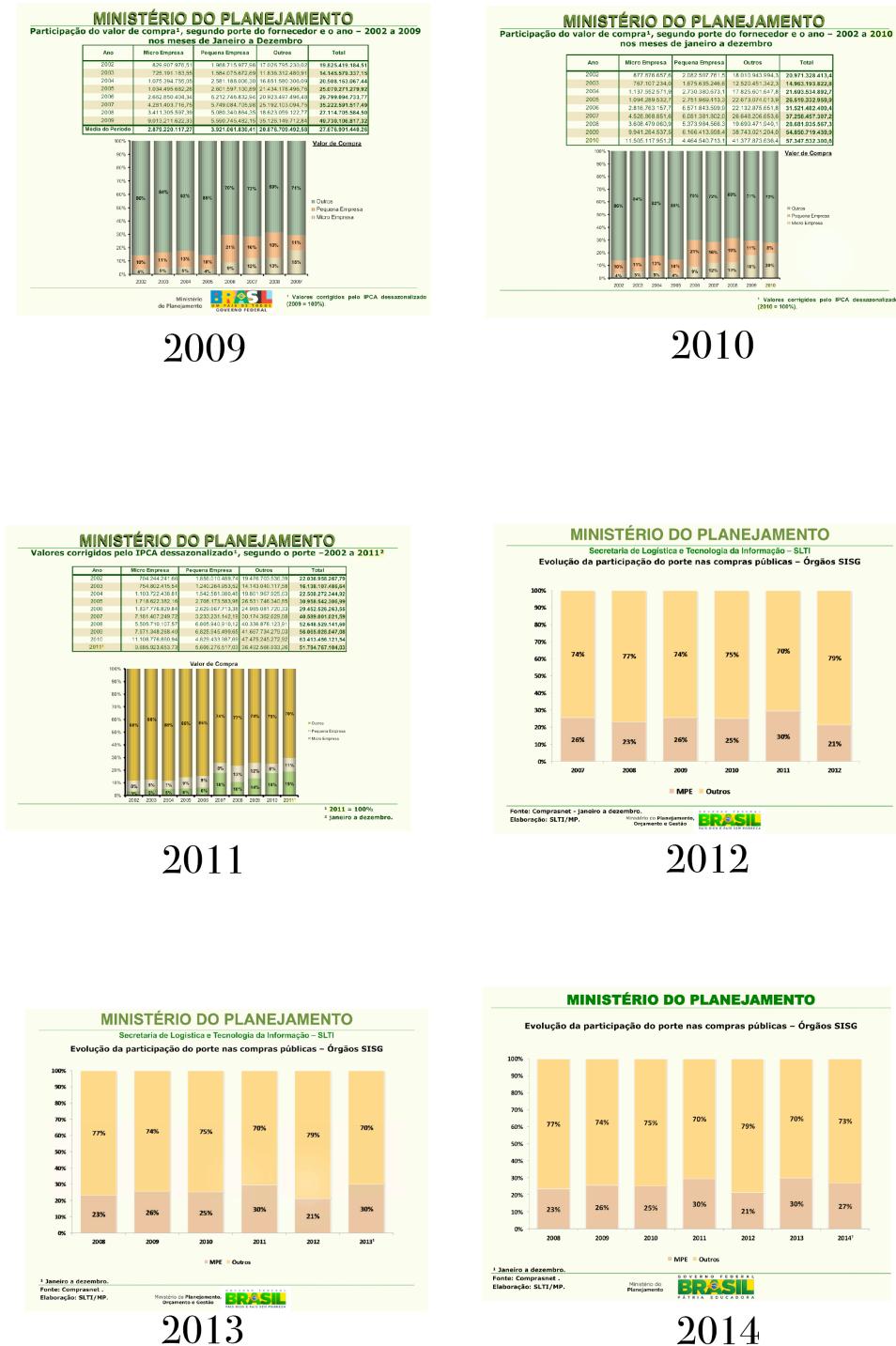


Figure 6: Relatórios de Participação de MPE no Comprasnet de 2009 a 2014

Fonte: Elaboração do autor.

O Objetivo secundário pressupunha a identificação dos benefícios Tipo I, II e III. Apenas os dados relativos ao benefícios Tipo I puderam ser identificados nos

relatórios até o ano de 2014 pois era o único de caráter obrigatório no portal após 2007. A não existência de relatórios com informações de benefícios do Tipo II e Tipo III indicam que eles não foram aplicados na administração pública de forma recorrente, ou, se houve casos, não puderam ser comprovados nos documentos divulgado no Portal Comprasnet até 2013.

Durante o período de elaboração do presente trabalho foi apresentado informalmente o questionamento quanto à utilização dos benefícios Tipo II e III junto a compradores públicos que estiveram presentes nos eventos de capacitação das Semanas de Administração Financeira, orçamentária e de contratações públicas, e nenhum órgão comprador confirmou tê-los utilizado¹⁰³. Não foi possível, portanto, encontrar qualquer ocorrência de aplicação dos benefícios Tipo II e Tipo III. Todos os dados informados no período até 2013 somente dizem respeito ao benefício Tipo I.

A mudança metodológica realizada em 2014 interfere na análise do crescimento da série histórica por tipo de benefício pois foi feita a fusão de todos os critérios em um mesmo relatório. Ao se ter a visão integral não é possível determinar o percentual de aplicação de cada um deles. Considerando a incapacidade de encontrar qualquer caso de aplicação dos benefícios do Tipo II e III antes da Lei Complementar 147/2014 estima-se que a aplicação dos benefícios Tipo II e Tipo III seja nula ou de valor desprezível até 2014.

A verificação desse padrão de comportamento influenciado pela obrigatoriedade legal somente será possível de ser validada em 2015 mediante a extração individualizada das contratações por tipo de benefício.

Ao se somar todos os dados em uma única tabela os Benefícios Tipo II e III, são diluídos nos dados dos Benefício Tipo I.

A dedução possível, comprovada com base nos dados do benefício Tipo I

¹⁰³ BRASIL, Escola de Administração Fazendária, **XI Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas Cronograma - 2014**, disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/capacitacao/orcamentaria/cronograma-aofcp-2013>>, acesso em: 25 jun. 2015. Etapa Brasília (de 07 a 11 de abril de 2014); Etapa Rio de Janeiro (de 19 a 25 de maio de 2014); Etapa Salvador (de 4 a 8 de agosto de 2014); Etapa Curitiba (22 a 26 de setembro de 2014); Etapa Brasília II (de 13 a 17 de outubro de 2014) e Etapa Belo Horizonte (01 a 5 de dezembro de 2014). Estiveram presentes compradores públicos do que utilizam o Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.

dos relatórios do Comprasnet é que quando o tema é tornado obrigatório ele começa a ser progressivamente aplicado. Os dados informados no relatório de 2014 podem ser vistos na Figura 7



Figura 7: Benefícios Tipo I, II e III em 2014

Respondemos assim as duas questões propostas no item 1.2 do presente trabalho:

- 1) Os instrumentos jurídicos foram condicionantes para a aplicação dos benefícios para as MPE, pois consolidaram em um normativo claro, desde as orientações previstas na constituição, passando por diferentes leis e decretos orientações claras e objetivas quanto a obrigatoriedade de aplicação dos benefícios às MPE. Essa obrigatoriedade foi incluída de forma esparsa no tempo. Um primeiro momento no qual houve benefícios de aplicação facultativa e um momento após a Lei Complementar 147/2014 que tornou a aplicação de quase todos os objetivos obrigatória.
- 2) Houve o aumento no percentual de participação das MPE no portal Comprasnet de 15 para 30% conforme os dados apresentados acima.

As hipóteses levantadas no item 1.3 foram comprovadas por meio da identificação jurídica da nova tendência das contratações públicas e da evidência que a obrigatoriedade de aplicação de benefícios torna a sua adoção mais efetiva e recorrente, em função da não identificação de qualquer evidência nos dados do portal da aplicação dos benefícios tipo II e III que eram facultativos para os compradores públicos federais do Comprasnet.

3 CONCLUSÃO

Com fundamento nos dados apresentados no presente estudo chegamos às seguintes conclusões:

- 1) O impacto da nova tendência de contratação pública em relação à participação das MPE nas licitações realizadas pelo Governo Federal no Comprasnet foi o de um crescimento real partindo de 15,17 % no ano de 2006 para 27,02 % no ano de 2014.
- 2) Existe uma nova tendência das contratações públicas a ser seguida no Brasil que difere do modelo tradicional previsto inicialmente na Lei 8.666/1993¹⁰⁴. A nova tendência foi comprovada com as evidências descritas na segunda parte desse estudo.
- 3) A obrigatoriedade legal é pré-requisito para a adoção plena dos benefícios a favor das MPE na Administração Pública.
- 4) Os dados apresentados no período de 2006 a 2013 dizem respeito apenas aos benefícios Tipo I, compra exclusiva de MPE até 80 mil reais por item. Não foi encontrada evidência de aplicação dos Benefícios Tipo II e III pelos compradores públicos do Governo Federal no Comprasnet até 2013. Apenas a partir de 2014 os Benefícios Tipo II e III passaram a ser considerados nos relatórios oficiais do Comprasnet.
- 5) Considerando os dados do relatório de 2011 podemos afirmar que os benefícios cresceram de 15% em 2006 para 30% em 2011, correspondendo ao dobro da participação no período.

¹⁰⁴ BRASIL, **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

REFERÊNCIAS

ATRICON. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

BRASIL. Contratações Públicas Sustentáveis. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/licitacoes-sustentaveis>>. Acesso em: 4 jul. 2015.

BRASIL. Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: 29 jun. 2015.

BRASIL. Decreto 5.450/2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 29 jun. 2015.

BRASIL. Decreto N° 1.094, de 23 de março 1994. Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1094.htm>. Acesso em: 26 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.htm>. Acesso em: 4 jul. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6204.htm>.

BRASIL. DECRETO N° 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração

pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7174.htm>. Acesso em: 8 jul. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.546, DE 2 DE AGOSTO DE 2011. Regulamenta o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7546.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7581.htm>. Acesso em: 4 jul. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.709, DE 3 DE ABRIL DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras descritas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7709.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.713, DE 3 DE ABRIL DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de fármacos e medicamentos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7713.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 4 jul. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.756, DE 14 DE JUNHO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da

administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7756.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.767, DE 27 DE JUNHO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7767.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.810, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de papel-moeda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7810.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.812, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de veículos para vias férreas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7812.htm>.

BRASIL. DECRETO N° 7.816, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7816.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.840, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de perfuratrizes e patrulhas mecanizadas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7840.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.841, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012. Altera o Anexo I ao Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre a margem de preferência para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladores.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7841.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.843, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de disco para moeda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7843.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 7.903, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7903.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.002, DE 14 DE MAIO DE 2013. Altera o Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, e o Decreto nº 7.840, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de pás carregadoras, tratores de lagarta e produtos afins. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8002.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. Altera o Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8167.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. Altera o Decreto nº 7.843, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de disco para moeda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8170.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.184, DE 17 DE JANEIRO DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8184.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.185, DE 17 DE JANEIRO DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de aeronaves executivas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8185.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.186, DE 17 DE JANEIRO DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8186.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.194, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8194.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.223, DE 3 DE ABRIL DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de brinquedos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8223.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.224, DE 3 DE ABRIL DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de máquinas e equipamentos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8224.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. DECRETO N° 8.225, DE 3 DE ABRIL DE 2014. Altera o Decreto nº 7.713, de 3 de abril de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de fármacos e medicamentos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8225.htm>.

Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 21 jun. 2015.

BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 19 jun. 2015.

BRASIL. Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 19 jun. 2015.

BRASIL. LEI N° 10.520, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 22 jun. 2015.

BRASIL. Lei N° 11.326, de 24 de julho 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 26 jun. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de Dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

BRASIL. LEI N° 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011. Institui o Regime

Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em: 4 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/2026.htm>. Acesso em: 22 jun. 2015.

BRASIL. Portal da Legislação do Governo Federal. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

BRASIL. PORTARIA MDIC Nº 279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre o Regime de Origem para Compras Governamentais. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1346865240.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL, Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Escola de Administração Fazendária. XI Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas Cronograma - 2014. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/capacitacao/orcamentaria/cronograma-aofcp-2013>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Industria e Comércio Exterior. Margens de Preferências Autorizadas. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3947>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Compras de TI - 2012.** Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Manuais/04-01_A_12_INFORMATIVO>. COMPRASNET_ComprasTI.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Compras de TI - 2013.** Disponível em: <http://www.comprasmovimentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_ti_2013.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Compras de TI - 2014.** Disponível em: <<http://www.comprasmovimentais.gov.br/arquivos/estatisticas/04-informativo-comprasnet-compras-em-ti-jan-a-jul.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Compras Sustentáveis - 2012.** Disponível em: <http://www.comprasmovimentais.gov.br/arquivos/estatisticas/03-01_a_12_informativo-comprasnet_comprassustentaveis.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Compras Sustentáveis - 2013.** Disponível em: <http://www.comprasmovimentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_sustentaveis_2013.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Compras Sustentáveis - 2014.** Disponível em: <http://www.comprasmovimentais.gov.br/arquivos/estatisticas/03-apresentacao-siasg-compras-sustentaveis-_2014.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Estatísticas Gerais das Compras Governamentais : Número de Processos / Itens e Valor de Compra - 2010.** Brasília: [s.n.], 2010. Disponível em: <http://www.comprasmovimentais.gov.br/arquivos/estatisticas/dados_gerais_dw_2010.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2009).** Disponível em:

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_12_-dados_dw_-_janeiro_a_dezembro__2009.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2011).** Disponível em:

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/brasil_economico_relatorio_dados_gerais_janeiro_a_dezembro2011.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2009).** Disponível em:

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_12_-regiao_x_uf_-_janeiro_a_dezembro__2009.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2010).** Disponível em:

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/regiao_uf_dw_2010.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2011).** Disponível em:

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/brasil_economico_dados_por_uf_janeiro_a_dezembro2011.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Micro e Pequena Empresa - 2012.** Disponível em:
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/02-01_a_12_informativo-comprasnet_mpe.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Micro e Pequenas Empresas - 2012.**

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Micro e Pequenas Empresas - 2013.** Disponível em:
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_mpe_2013.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Micro e**

Pequenas Empresas - 2014. Disponível em:
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/02-apresentacao-siasg-mpe-_2014.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet.** Disponível em:
<<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Resultados Gerais - 2012.** Disponível em:
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01-01_a_12_informativo-comprasnet_dadosgerais.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Resultados Gerais - 2013.** Disponível em:
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_dados_gerais_2013.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Resultados Gerais - 2014.** Disponível em:
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01-apresentacao-siasg-dados-gerais-_2014.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.** Disponível em:
<<http://antigo.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=7&ler=s832>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.** Disponível em:
<<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Sistema de Preços Praticados - Sispp.** Disponível em:
<http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/FaqSispp_Nov2006.htm#r1>. Acesso em: 26 jun. 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.** Disponível em:
<<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/portarias/portaria-normativa-no-04-de-19-de-dezembro-de-2002>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

BRASIL, Presidência da República. **Secretaria da Micro e Pequena Empresa.** Disponível em: <http://smpe.gov.br/acesso_a_informacao/institucional>. Acesso em: 21 jun. 2015.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência Sistematizada.** Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:6>>. Acesso em: 25 maio 2015.

SEBRAE. **Histórico da Lei Geral Agenda de Mobilização.** Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumChannelId=FF8081812658D379012665B59A991CE3>>. Acesso em: 22 maio 2015.

SEBRAE. **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.** Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos>. Acesso em: 21 jun. 2015.

SEBRAE. **Termo de Referência de Compras Governamentais: Uso do Poder de Compras Governamentais dos Estados Junto aos Pequenos Negócios para Indução do Desenvolvimento Nacional Sustentável - Aprovado pela Resolução DIREX nº 2144/2012 de 07 de novembro de 2012.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

UEHARA, THIAGO HECTOR KANASHIRO (ED.), 2014. 149p. No prelo.; FERNANDA CAPDEVILLE FAJARDO DE QUEIROZ (ED.); JHÉSSICA RIBEIRO CARDOSO (ED.); *et al.* **Sustentabilidade na Gestão da Logística e Contratações.** [s.l.]: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, 2014.

WIKIPEDIA. **Curva ABC.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Curva_ABC>. Acesso em: 26 jun. 2015.

WIKIPEDIA. **Data Warehouse.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Armazém_de_dados>. Acesso em: 26 jun. 2015.

ZANIN, Luís Maurício Junqueira. **Cartilha do Comprador - Os Novos Paradigmas da Administração Pública.** Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/micro-e-pequenas-empresas/cartilha-do-comprador-19out2014.pdf>>.

ZANIN, Luís Maurício Junqueira. **Palestra Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - As compras governamentais através da Lei 123/2006.** Disponível em:

<http://www.tce.mt.gov.br/eventos/detalhe/id_evento/433>. Acesso em: 26 jun. 2015.

ZANIN, Luis Maurício Junqueira (et al). **Cartilha do Regime Diferenciado de Contratações.** Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/micro-e-pequenas-empresas/regime-diferenciado-de-contratacoes-29out2014.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2015.

Conclusão:

APÊNDICE A – Definições e Termos

ATRICOM : Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.¹⁰⁵

AGRICULTOR FAMILIAR: Produtor rural que cumpra os requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.326/2006.¹⁰⁶

Caged: Porta <http://portal.mte.gov.br/caged/>

COMPRASNET: Portal de compras do Governo Federal, lançado no ano 2000, no endereço www.comprasnet.gov.br e migrado no ano de 2014 para o endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.¹⁰⁷

CURVA ABC: Também conhecida como Análise de Pareto (ou Regra 80/20) identifica, nesse caso, que 80% das compras de materiais e serviços estão compreendidas em 20% dos grupos de materiais e serviços, respectivamente.¹⁰⁸

DATA WAREHOUSE: Armazém de Dados. um sistema computacional utilizado para armazenar informações em bancos de dados de forma consolidada, permitindo a emissão de relatórios; análise de grandes volumes de dados; e obtenção de informações estratégicas que podem facilitar a tomada de decisão.¹⁰⁹

ECONOMIA DO PREGÃO ELETRÔNICO: É dada pela diferença entre o valor de referência e o valor homologado.

EMPATE FICTO (PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO): Situações em que as propostas apresentadas pelas micro e pequenas empresas sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Neste caso, MPE melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

¹⁰⁵ ATRICON, **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon**, disponível em: <<http://www.atricon.org.br>>, acesso em: 25 jun. 2015.

¹⁰⁶ BRASIL, **Lei Nº 11.326, de 24 de julho 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>, acesso em: 26 jun. 2015.

¹⁰⁷ BRASIL, **Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet**.

¹⁰⁸ WIKIPEDIA, **Curva ABC**, disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Curva_ABC>, acesso em: 26 jun. 2015.

¹⁰⁹ WIKIPEDIA, **Data Warehouse**, disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Armazém_de_dados>, acesso em: 26 jun. 2015.

FORNECEDORES CADASTRADOS: Fornecedores cadastrados no SICAF.

GRUPOS DE MATERIAIS: Agregação em categorias dos diversos tipos de materiais listados no Catálogo de Materiais do SIASG;

GRUPOS DE SERVIÇOS: Agregação em categorias dos diversos tipos de serviços listados no Catálogo de Serviços do SIASG;

MPE: Micro e Pequenas Empresas. Para fins de aplicação dos benefícios de compras governamentais previstos na Lei Complementar 123/2006¹¹⁰ compreende as empresas classificadas de acordo com as características do artigo 3º e que não estejam enquadradas nas restrições previstas no parágrafo 4º do artigo 3º. Após o ano de 2007 também devem ser incluídas para fins de aplicação dos benefícios as cooperativas tratadas na Lei 11.488/2007. Após 2014 a aprovação da Lei Complementar 147/2014¹¹¹ foram incluídos o agricultor familiar e o produtor rural pessoa física.

MODALIDADE: Refere-se às diversas formas de contratação de bens e serviços pela administração pública junto aos fornecedores cadastrados no SICAF. São elas: concorrência; concurso; convite; dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação; pregão; e, tomada de preços.

ÓRGÃOS SISG: São órgãos do Sistema de Serviços Gerais, que compreende a administração direta, autárquica e fundacional.

PORTE: Refere-se ao porte dos fornecedores cadastrados no SICAF.

PROCESSOS DE COMPRA: Refere-se ao número de processos realizados para aquisição de bens e serviços.

RDC: Regime Diferenciado de Contratações.¹¹²

SIASG: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.¹¹³

¹¹⁰ BRASIL, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

¹¹¹ BRASIL, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

¹¹² BRASIL, LEI N° 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públcas - RDC.

¹¹³ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, Sistema Integrado de

SICAF: Sistema de cadastramento de fornecedores do Governo Federal.¹¹⁴

SISG: Sistema de Serviços Gerais.¹¹⁵

SISPP: É um subsistema do SIASG que permite o registro dos preços praticados nas compras de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal. Permite, também, consultar os resultados das licitações já encerradas possibilitando o estabelecimento de referencial de preços (valor de referência) para novas aquisições.¹¹⁶

SLTI: Secretaria de logística e tecnologia da informação, vinculada à Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MP.¹¹⁷

Tipo I: Compra Exclusiva de MPE. Benefício previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006¹¹⁸. Refere-se ao benefício que pode ser concedido às MPE e que garante exclusividade dessas empresas nas compras até R\$ 80.000,00 por item.

Tipo II: Subcontratação de MPE. Benefício previsto no Inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006¹¹⁹.

Tipo III: Cota de até 25% exclusiva para MPE. Benefício previsto no Inciso III

Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponível em:
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/portarias/portaria-normativa-no-04-de-19-de-dezembro-de-2002>, acesso em: 26 jun. 2015.

¹¹⁴ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF,** disponível em:
<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>, acesso em: 25 jun. 2015.

¹¹⁵ BRASIL, **Decreto N° 1.094, de 23 de março 1994. Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.,** disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1094.htm, acesso em: 26 jun. 2015.

¹¹⁶ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Sistema de Preços Praticados - Sispp,** disponível em:
http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/FaqSispp_Nov2006.htm#r1, acesso em: 26 jun. 2015.

¹¹⁷ BRASIL, **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.**

¹¹⁸ BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

¹¹⁹ *Ibid.*

do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006¹²⁰.

UASG:

VALOR DE COMPRA: Refere-se ao valor dispendido para aquisição de bens e serviços.

VALOR HOMOLOGADO: Refere-se ao valor negociado com os fornecedores cadastrados no SICAF, quando da aquisição de bens e serviços. É o mesmo que Valor de Compra.

VALOR DE REFERÊNCIA: Refere-se ao valor estimado de um determinado bem ou serviço, obtido por meio de pesquisa de mercado e/ou consulta ao Sistema de Preços Praticados do SIASG.

¹²⁰ *Ibid.*

APÊNCLIDE B – Instrumentos Jurídicos que Autorizam a Margem de Preferência de Produtos Nacionais em Relação a Estrangeiros.

Os detalhes operacionais e a lógica de funcionamento da margem de preferência de produtos nacionais em relação aos produtos estrangeiros pode ser consultada em sua integralidade até junho de 2014 nos seguintes instrumentos jurídicos: Lei 8.666/1993¹²¹, Lei 12.349/2010¹²², Tabela de Margens de preferências autorizadas¹²³, Decreto 7.546/2011¹²⁴, Decreto 7.709/2012¹²⁵, Decreto 7.713/2012¹²⁶, Decreto 7.756/2012¹²⁷, 7.767/2012¹²⁸, Decreto 7.810/2012,¹²⁹ Decreto 7.812/2012¹³⁰,

¹²¹ BRASIL, **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

¹²² BRASIL, **Lei nº 12.349, de 15 de Dezembro de 2010.Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.**

¹²³ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior, **Margens de Preferências Autorizadas**, disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3947>>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹²⁴ BRASIL, **DECRETO Nº 7.546, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.Regulamenta o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas.**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7546.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹²⁵ BRASIL, **DECRETO Nº 7.709, DE 3 DE ABRIL DE 2012.Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras descritas.**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7709.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹²⁶ BRASIL, **DECRETO Nº 7.713, DE 3 DE ABRIL DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de fármacos e medicamentos,**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7713.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹²⁷ BRASIL, **DECRETO Nº 7.756, DE 14 DE JUNHO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal**

Decreto 7.816/2012¹³¹, Decreto 7.840/2012¹³², Decreto 7.841/2012¹³³, Decreto 7.843/2012¹³⁴, Decreto 7.903/2013¹³⁵, Decreto 8.002/2013¹³⁶; Decreto 8.167/2013¹³⁷,

para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos., disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7756.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹²⁸ BRASIL, DECRETO N° 7.767, DE 27 DE JUNHO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7767.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹²⁹ BRASIL, DECRETO N° 7.810, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de papel-moeda, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7810.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³⁰ BRASIL, DECRETO N° 7.812, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de veículos para vias férreas., disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7812.htm>,.

¹³¹ BRASIL, DECRETO N° 7.816, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7816.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³² BRASIL, DECRETO N° 7.840, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de perfuratrizes e patrulhas mecanizadas, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7840.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³³ BRASIL, DECRETO N° 7.841, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012. Altera o Anexo I ao Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre a margem de preferência para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladores, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7841.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³⁴ BRASIL, DECRETO N° 7.843, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de disco para moeda, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7843.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³⁵ BRASIL, DECRETO N° 7.903, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013. Estabelece a aplicação

Decreto 8.170/2013¹³⁸, Decreto 8184/2014¹³⁹, Decreto 8185/2014¹⁴⁰, Decreto 8.186/2014¹⁴¹, Decreto 8.194/2014¹⁴², Decreto 8.223/2014¹⁴³, Decreto 8.224/2014¹⁴⁴,

de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7903.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³⁶ BRASIL, DECRETO N° 8.002, DE 14 DE MAIO DE 2013. Altera o Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, e o Decreto nº 7.840, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de pás carregadoras, tratores de lagarta e produtos afins, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8002.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³⁷ BRASIL, DECRETO N° 8.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. Altera o Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8167.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³⁸ BRASIL, DECRETO N° 8.170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. Altera o Decreto nº 7.843, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de disco para moeda, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8170.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹³⁹ BRASIL, DECRETO N° 8.184, DE 17 DE JANEIRO DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8184.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹⁴⁰ BRASIL, DECRETO N° 8.185, DE 17 DE JANEIRO DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de aeronaves executivas, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8185.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹⁴¹ BRASIL, DECRETO N° 8.186, DE 17 DE JANEIRO DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8186.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹⁴² BRASIL, DECRETO N° 8.194, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8194.htm>, acesso em:

Decreto 8.225/2014¹⁴⁵.

30 jun. 2015.

¹⁴³ BRASIL, DECRETO N° 8.223, DE 3 DE ABRIL DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de brinquedos, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8223.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹⁴⁴ BRASIL, DECRETO N° 8.224, DE 3 DE ABRIL DE 2014. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de máquinas e equipamentos, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8224.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

¹⁴⁵ BRASIL, DECRETO N° 8.225, DE 3 DE ABRIL DE 2014. Altera o Decreto nº 7.713, de 3 de abril de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de fármacos e medicamentos, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8225.htm>, acesso em: 30 jun. 2015.

APÊNDICE C – Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 após as alterações da Lei Complementar 147/2014

"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão

mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

APÊNDICE D – Dados de MPE por ano de relatório pesquisado

Todos os dados desse apêndice foram trabalhados pelo autor e obtidos nas seguintes fontes abaixo, de acordo com o ano do relatório.

Tabela 2: Origem dos Relatórios do Comprasnet

Ano do Relatório Pesquisado
2006 ¹⁴⁶
2007 ¹⁴⁷
2008 ¹⁴⁸
2009 ¹⁴⁹
2010 ¹⁵⁰
2011 ¹⁵¹
2012 ¹⁵²
2013 ¹⁵³
2014 ¹⁵⁴

Fonte: Elaboração do autor.

¹⁴⁶ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2009)**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_12_-_dados_dw_-_janeiro_a_dezembro__2009.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015. p.15.

¹⁴⁷ *Ibid.*

¹⁴⁸ *Ibid.*

¹⁴⁹ *Ibid.*

¹⁵⁰ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Estatísticas Gerais das Compras Governamentais : Número de Processos / Itens e Valor de Compra - 2010**, Brasília: [s.n.], 2010. p.15.

¹⁵¹ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2011)**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/brasil_economico_-_dados_porUF_janeiro_a_dezembro2011.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015. p. 20.

¹⁵² BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Micro e Pequena Empresa - 2012**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/02-01_a_12_informativo-comprasnet_mpe.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015. p. 7.

¹⁵³ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Micro e Pequenas Empresas** - 2013, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_mpe_2013.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015. p. 8.

¹⁵⁴ BRASIL, **Micro e Pequenas Empresas - 2014**. p. 4.

Tabela 3: Dados de 2006

Ano do Relatório Pesquisado	2006-MICRO	2006-PQN	2006-TOTAL MPE	2006-OUTROS	2006-TOTAL GERAL
2006	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---
2009	2,662,850,404.34	6,212,746,832.94	8,875,597,237.28	20,923,497,496.48	29,799,094,733.77
2010	2,816,763,157.70	6,571,843,599.90	9,388,606,757.60	22,132,875,651.80	31,521,482,409.40
2011	1,837,776,829.84	2,629,667,713.38	4,467,444,543.22	24,985,081,720.33	29,452,526,263.55
2012	---	---	---	---	---
2013	---	---	---	---	---
2014	---	---	---	---	---

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 4: Dados de 2007

Ano do Relatório Pesquisado	2007-MICRO	2007-PQN	2007-TOTAL MPE	2007-OUTROS	TOTAL GERAL
2006	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---
2009	4,281,403,716.75	5,749,084,705.98	10,030,488,422.73	25,192,103,094.75	35,222,591,517.49
2010	4,528,868,851.60	6,081,381,802.00	10,610,250,653.60	26,648,206,653.60	37,258,457,307.20
2011	7,181,407,249.72	3,233,231,142.19	10,414,638,391.91	30,174,362,629.68	40,589,001,021.59
2012	---	---	10,400,000,000.00	30,200,000,000.00	40,600,000,000.00
2013	---	---	---	---	---
2014	---	---	---	---	---

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 5: Dados de 2008

Ano do Relatório Pesquisado	2008-MICRO	2008-PQN	2008-TOTAL MPE	2008-OUTROS	TOTAL GERAL
2006	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---
2009	3,411,305,597.39	5,080,340,864.35	8,491,646,461.74	18,623,059,122.77	27,114,705,585.50
2010	3,608,479,060.90	5,373,984,566.30	8,982,463,627.20	19,699,471,940.10	28,681,935,567.30
2011	5,505,710,107.57	6,805,940,910.12	12,311,651,017.69	40,336,878,123.91	52,648,529,141.60
2012	---	---	12,300,000,000.00	40,300,000,000.00	52,600,000,000.00
2013	5,505,710,107.57	6,805,940,910.12	12,311,651,017.69	40,336,878,123.91	52,648,529,141.60
2014	8,081,336,494.43	9,989,828,302.12	18,071,164,796.55	59,206,874,115.29	77,278,038,911.85

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 6: Dados de 2009

Ano do Relatório Pesquisado	2009-MICRO	2009-PQN	2009-TOTAL MPE	2009-OUTROS	2009-TOTAL GERAL
2006	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---
2009	9,013,211,622.33	5,590,745,482.15	14,603,957,104.48	35,126,149,712.84	49,730,106,817.32
2010	9,941,284,537.50	6,166,413,698.40	16,107,698,235.90	38,743,021,204.00	54,850,719,439.90
2011	7,571,348,268.40	6,825,945,499.65	14,397,293,768.05	41,667,734,279.03	56,065,028,047.08
2012	---	---	14,400,000,000.00	41,700,000,000.00	56,100,000,000.00
2013	7,571,384,268.40	6,825,945,499.65	14,397,329,768.05	41,667,734,279.03	56,065,028,047.08
2014	10,487,214,208.12	9,454,743,077.47	19,941,957,285.59	57,714,747,685.69	77,656,704,971.29

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 7: Dados de 2010

Ano do Relatório Pesquisado	2010-MICRO	2010-PQN	2010-TOTAL MPE	2010-OUTROS	2010-TOTAL GERAL
2006	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---
2009	---	---	---	---	---
2010	11,505,117,951.20	4,464,540,713.10	15,969,658,664.30	41,377,873,636.40	57,347,532,300.60
2011	11,108,776,860.94	4,829,433,987.69	15,938,210,848.63	47,475,245,272.92	63,413,456,121.54
2012	---	---	15,900,000,000.00	47,500,000,000.00	63,400,000,000.00
2013	11,108,776,860.94	4,829,433,987.69	15,938,210,848.63	47,475,245,272.92	63,413,456,121.54
2014	14,756,854,158.72	6,415,400,535.78	21,172,254,694.50	63,065,923,405.63	84,238,178,100.13

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 8: Dados de 2011

Ano do Relatório Pesquisado	2011-MICRO	2011-PQN	2011-TOTAL MPE	2011-OUTROS	2011-TOTAL GERAL
2006	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---
2009	---	---	---	---	---
2010	---	---	---	---	---
2011	9,685,923,653.73	5,606,276,517.03	15,292,200,170.76	36,492,556,933.26	51,784,767,104.03
2012	---	---	15,300,000,000.00	36,500,000,000.00	51,800,000,000.00
2013	9,685,923,653.73	5,606,276,517.03	15,292,200,170.76	36,492,566,933.26	51,784,767,104.03
2014	12,163,680,965.24	7,040,418,796.80	19,204,099,762.04	45,827,734,932.42	65,031,834,694.46

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 9: Dados de 2012

Ano do Relatório Pesquisado	2012-MICRO	2012-PQN	2012-TOTAL MPE	2012-OUTROS	2012-TOTAL GERAL
2006	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---
2009	---	---	---	---	---
2010	---	---	---	---	---
2011	---	---	---	---	---
2012	---	---	15,400,000,000.00	57,200,000,000.00	72,600,000,000.00
2013	9,281,199,478.33	6,127,798,733.17	15,408,998,211.50	57,210,045,883.33	72,619,044,094.83
2014	11,022,720,114.58	7,277,616,488.25	18,300,336,602.83	67,944,916,493.42	86,245,253,096.25

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 10: Dados de 2013

Ano do Relatório Pesquisado	2013-MICRO	2013-PQN	2013-TOTAL MPE	2013-OUTROS	2013-TOTAL GERAL
2006	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---
2009	---	---	---	---	---
2010	---	---	---	---	---
2011	---	---	---	---	---
2012	---	---	---	---	---
2013	11,420,730,099.42	9,043,556,105.70	20,464,286,205.12	47,972,260,356.37	68,436,546,561.49
2014	12,832,271,924.05	10,161,291,799.95	22,993,563,724.00	53,901,377,963.16	76,894,941,687.16

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 11: Dados de 2014

Ano do Pesquisado	Relatório	2014-MICRO	2014-PQN	2014-TOTAL MPE	2014-OUTROS	2014-TOTAL GERAL
2006		---	---	---	---	---
2007		---	---	---	---	---
2008		---	---	---	---	---
2009		---	---	---	---	---
2010		---	---	---	---	---
2011		---	---	---	---	---
2012		---	---	---	---	---
2013		---	---	---	---	---
2014		9,117,099,061.57	7,664,606,418.79	16,781,705,480.36	45,323,783,050.84	62,105,488,531.20

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

Tabela 12: Percentuais de Participação de MPE apurados no cruzamento de dados dos relatórios: (Total de MPE * 100) / Total Geral SISG

Ano do Relatório	% MPE 2006	% MPE 2007	% MPE 2008	% MPE 2009	% MPE 2010	% MPE 2011	% MPE 2012	% MPE 2013	% MPE 2014
2006	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2009	29.78	28.48	31.32	29.37	---	---	---	---	---
2010	29.78	28.48	31.32	29.37	27.85	---	---	---	---
2011	15.17	25.66	23.38	25.68	25.13	29.53	---	---	---
2012	---	25.62	23.38	25.67	25.08	29.54	21.21	---	---
2013	---	---	23.38	25.68	25.13	29.53	21.22	29.90	---
2014	---	---	23.38	25.68	25.13	29.53	21.22	29.90	27.02

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: Dados trabalhados pelo autor

APÊNDICE E – Relatórios do Comprasnet Analisados

Os problemas com os índice de correção dos valores serão desconsiderados, tendo como referência o crescimento percentual apurado com base no cruzamento dos dados apresentados nos relatórios descritos abaixo.

Ano de 2014:

Resultados Gerais - 2014¹⁵⁵

Micro e Pequenas Empresas - 2014¹⁵⁶

Compras Sustentáveis - 2014¹⁵⁷

Compras de TI - 2014¹⁵⁸

Ano de 2013:

Resultados Gerais - 2013¹⁵⁹

¹⁵⁵ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Resultados Gerais - 2014**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01-apresentacao-siasg-dados-gerais-_2014.pdf>, acesso em: 19 jun. 2015.

¹⁵⁶ BRASIL, **Micro e Pequenas Empresas - 2014**.

¹⁵⁷ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Compras Sustentáveis - 2014**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/03-apresentacao-siasg-compras-sustentaveis-_2014.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁵⁸ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Compras de TI - 2014**, disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/04-informativo-comprasnet-compras-em-ti-jan-a-jul.pdf>>, acesso em: 20 jun. 2015.

Micro e Pequenas Empresas - 2013¹⁶⁰

Compras Sustentáveis - 2013¹⁶¹

Compras de TI - 2013¹⁶²

Ano de 2012:

Resultados Gerais - 2012¹⁶³

Micro e Pequenas Empresas - 2012¹⁶⁴

Compras Sustentáveis - 2012¹⁶⁵

Compras de TI - 2012¹⁶⁶

¹⁵⁹ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Resultados Gerais - 2013**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_dados_gerais_2013.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁶⁰ BRASIL, **Micro e Pequenas Empresas - 2013**.

¹⁶¹ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Compras Sustentáveis - 2013**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_sustentaveis_2013.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁶² BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Compras de TI - 2013**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_ti_2013.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁶³ BRASIL, Ministério do Planejamento, **Resultados Gerais - 2012**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01-01_a_12_informativo-comprasnet_dadosgerais.pdf>, acesso em 20 jun. 2015.

¹⁶⁴ BRASIL, **Micro e Pequena Empresa - 2012**.

¹⁶⁵ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Compras Sustentáveis - 2012**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/03-01_a_12_informativo-comprasnet_comprassustentaveis.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁶⁶ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Compras de TI - 2012**, disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Manuais/04-01_A_12_INFORMATIVO COMPRASNET_ComprasTI.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

Ano de 2011:

Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2011)¹⁶⁷

Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2011)¹⁶⁸

Ano de 2010:

Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2010)¹⁶⁹

Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2010)¹⁷⁰

Ano de 2009:

Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2009)¹⁷¹

Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2009)¹⁷²

¹⁶⁷ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2011)**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/brasil_economico_relatorio_dados_gerais_janeiro_a_dezembro2011.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

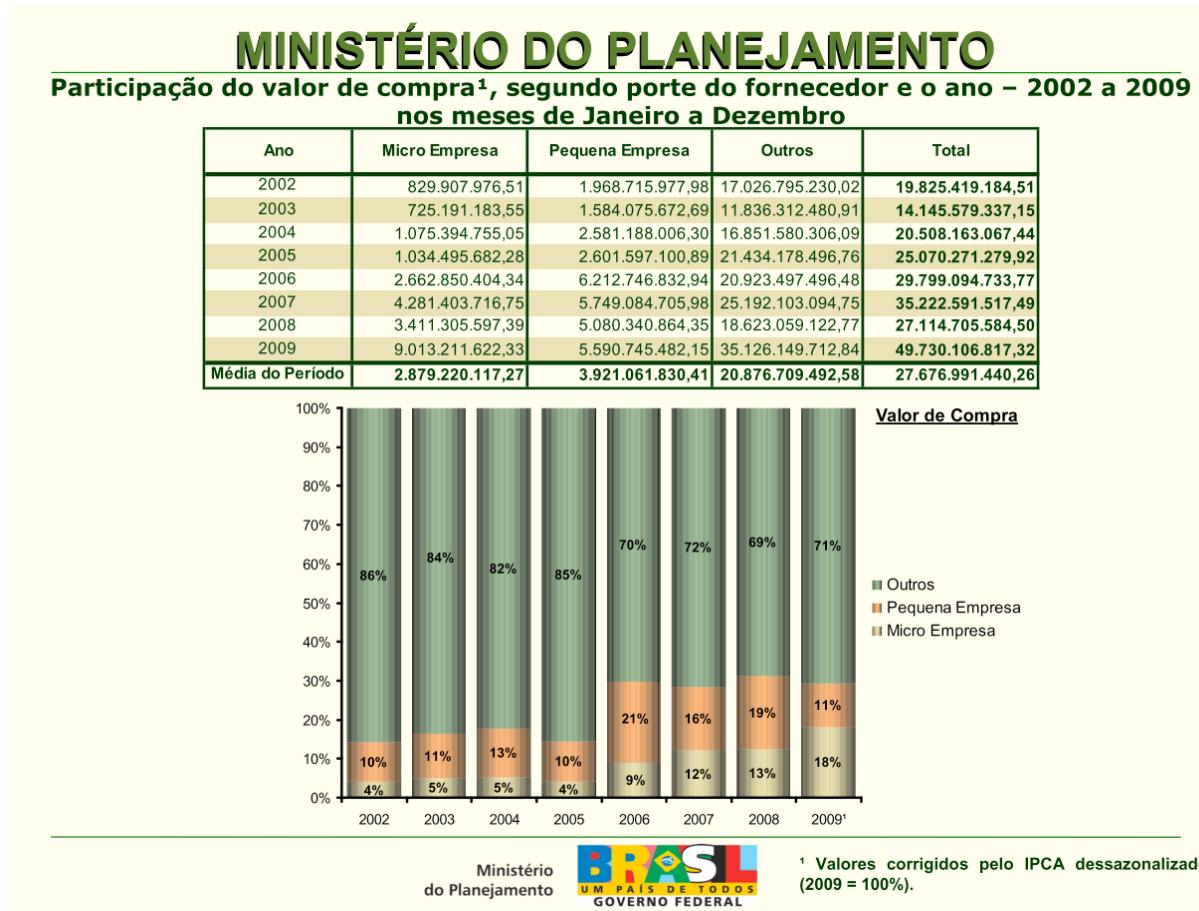
¹⁶⁸ BRASIL, **Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2011)**.

¹⁶⁹ BRASIL, **Estatísticas Gerais das Compras Governamentais : Número de Processos / Itens e Valor de Compra - 2010**.

¹⁷⁰ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2010)**, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/regiao_uf_dw_2010.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

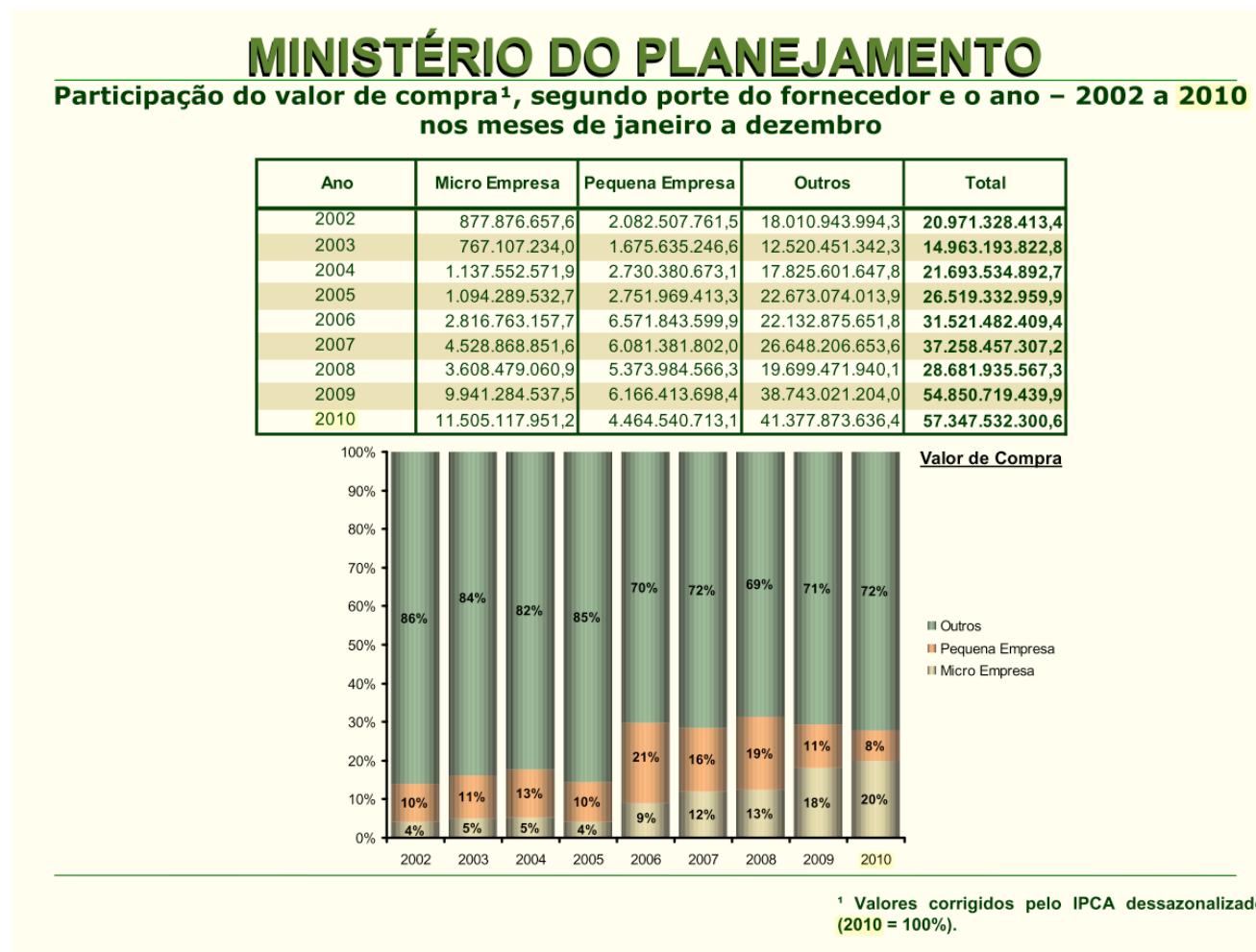
¹⁷¹ BRASIL, **Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2009)**.

¹⁷² BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Licitações e Contratações da Administração Pública (Região x UF - Janeiro a Dezembro de 2009)**.

Figura 8: Relatório de 2009¹⁷³

a Dezembro de 2009), disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_12_-_regiao_x_uf_-janeiro_a_dezembro_2009.pdf>, acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁷³ BRASIL, Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2009).

Figura 9: Relatório de 2010¹⁷⁴

¹⁷⁴ BRASIL, Estatísticas Gerais das Compras Governamentais : Número de Processos / Itens e Valor de Compra - 2010.

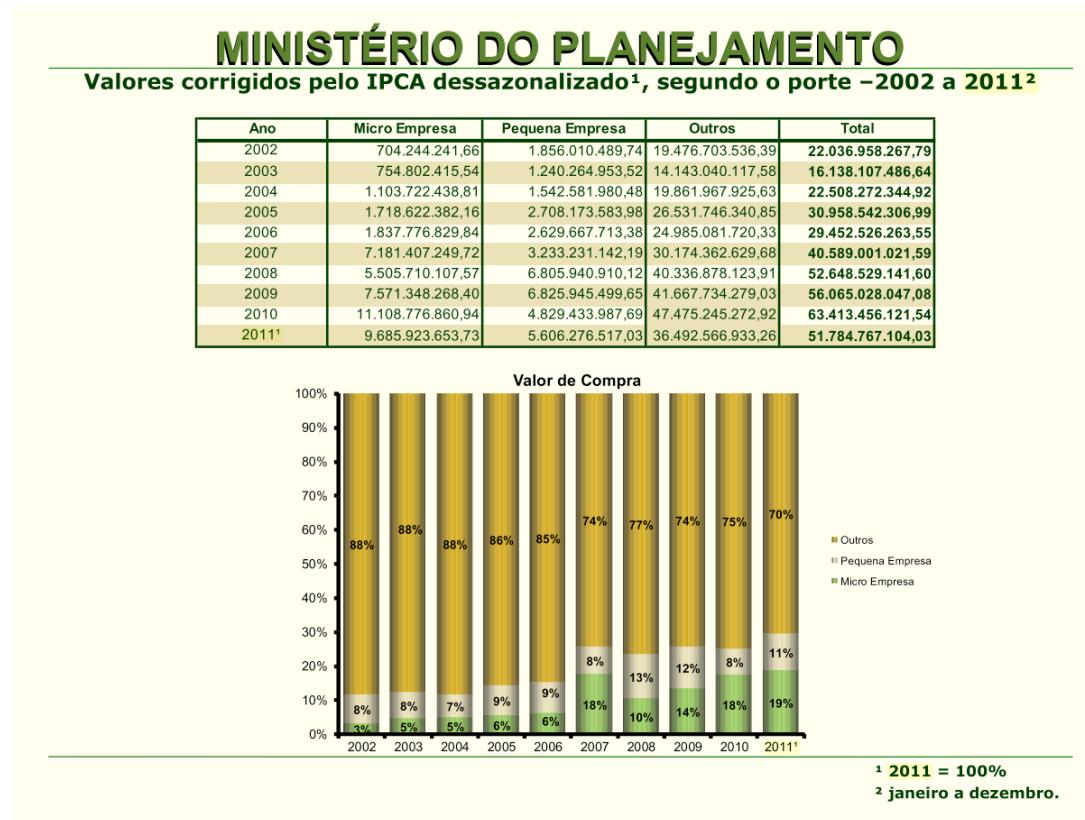
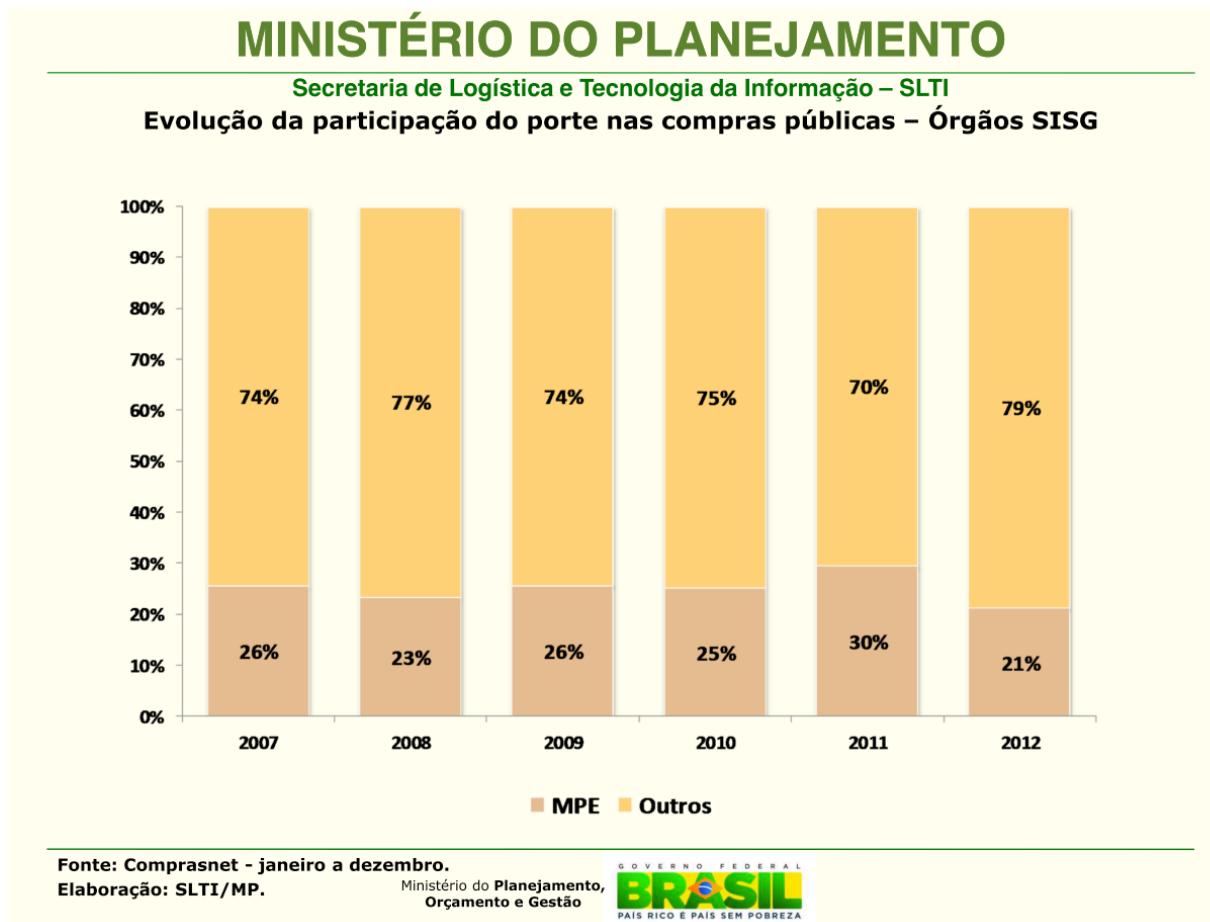
Figura 10: Relatório de 2011¹⁷⁵¹⁷⁵ BRASIL, Licitações e Contratações da Administração Pública (Dados DW - Janeiro a Dezembro de 2011).

Figura 11: Relatório de 2012¹⁷⁶

¹⁷⁶ BRASIL, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, **Micro e Pequenas Empresas - 2012**.

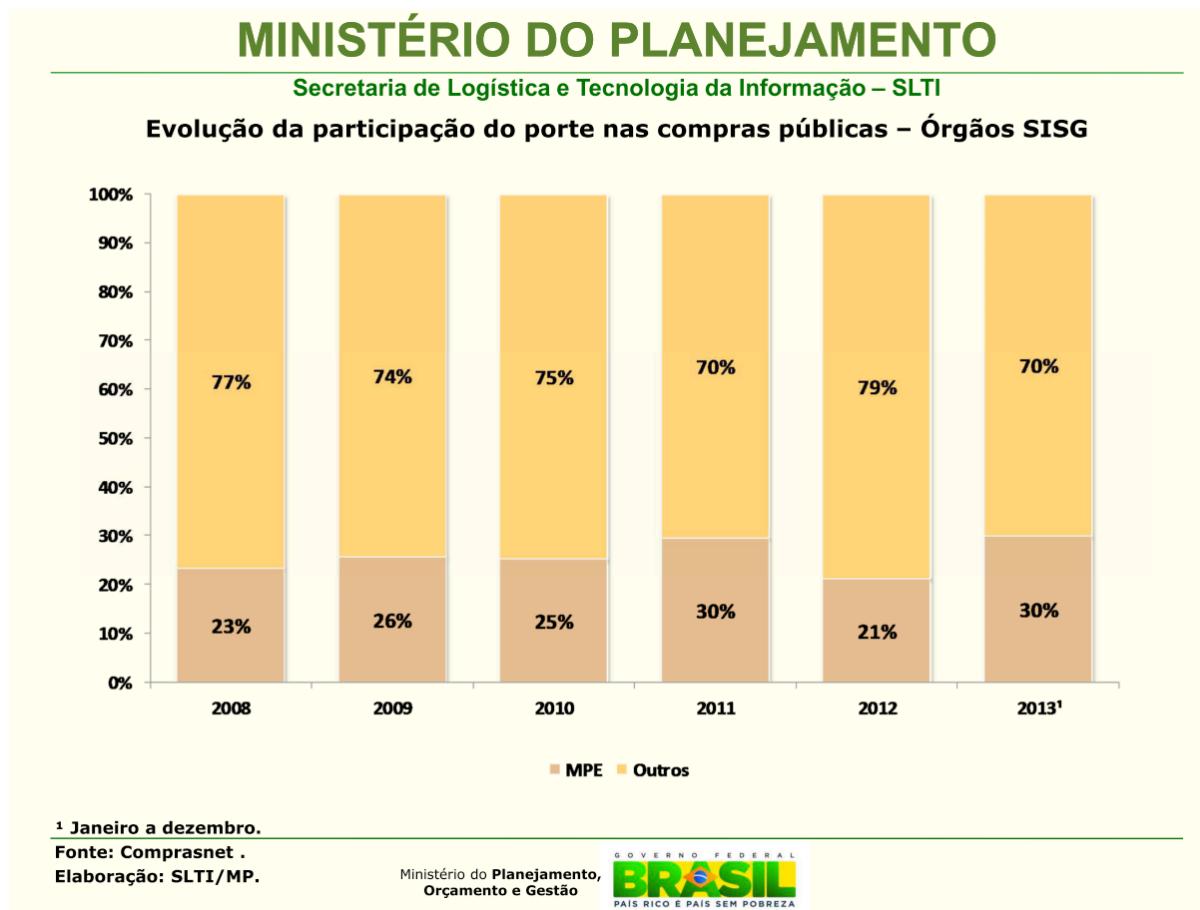
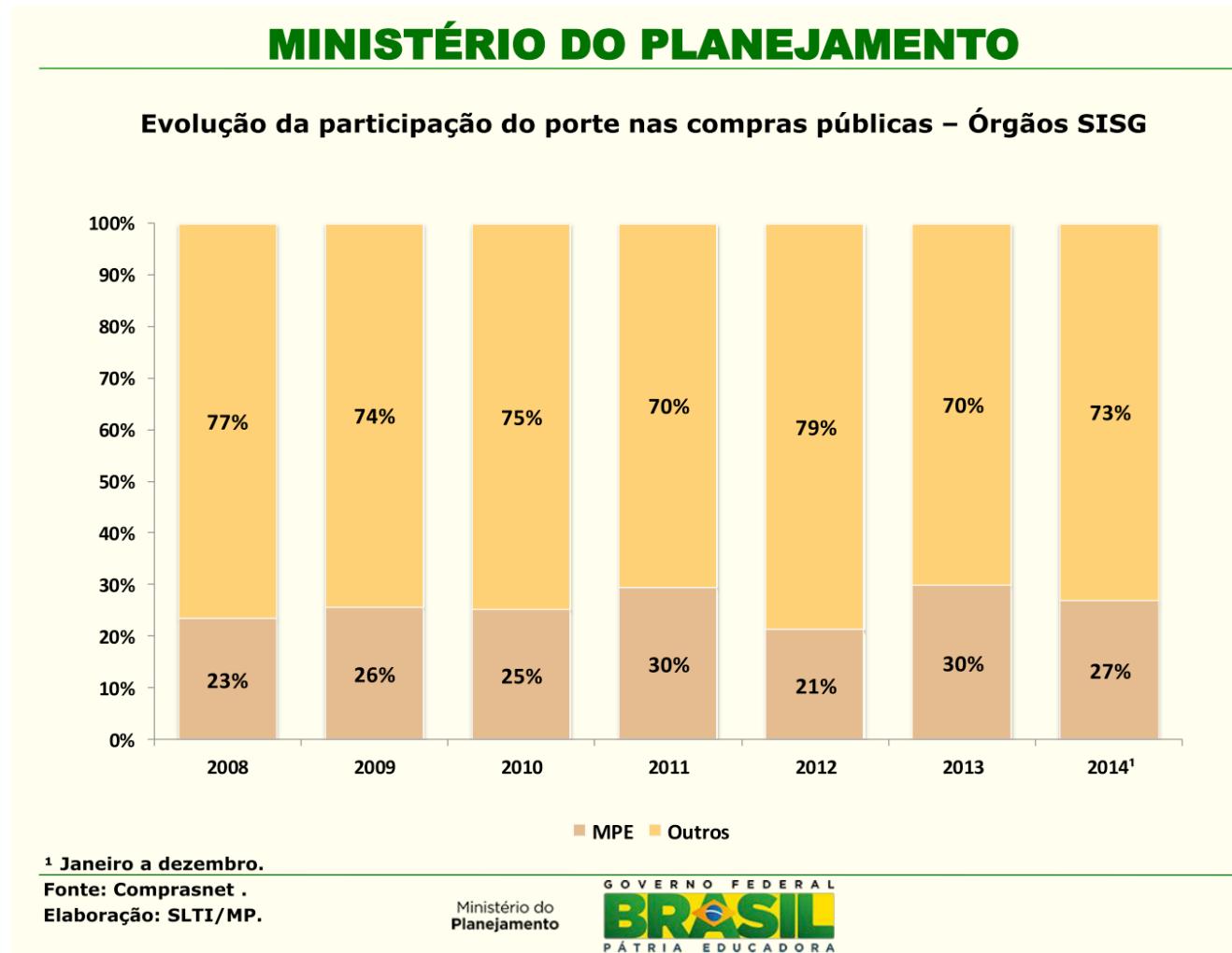
Figura 12: Relatório de 2013¹⁷⁷¹⁷⁷ BRASIL, Micro e Pequenas Empresas - 2013.

Figura 13: Relatório de 2014¹⁷⁸¹⁷⁸ BRASIL, Micro e Pequenas Empresas - 2014.